

Poder Judiciário de
Santa Catarina

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ano 20

n. 4677

sexta-feira

27 de fevereiro de 2026

18:16h

Índice

Tribunal de Justiça

Presidência

Edital

EDITAL GP N. 11 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER aos Desembargadores deste Tribunal de Justiça que, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição para o concurso de opção por 1 (uma) vaga na 2ª Câmara Civil, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Monteiro Rocha.

FAZ SABER, também, que o procedimento ocorrerá de acordo com o disposto nos arts. 27, 28 e 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER, ainda, por expressa disposição da Resolução n. 311/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que o(a) desembargador(a), ao se transferir para outro órgão fracionário, assumirá os processos respectivos e receberá na nova atuação idêntica ou superior quantidade de processos da unidade anterior, exceto no caso de primeira opção subsequente à originária.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Portal do Magistrado, disponível no endereço www.tjsc.jus.br/magistrado, especificamente pelo link “Atendimento ao magistrado” (seleção do Tipo: “Inscrição”; seleção do Assunto: “Vaga em câmara”).

Rubens Schulz

Presidente

Portaria

Portaria GP N. 529 DE 26 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 15, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o disposto na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0015891-17.2026.8.24.0710 ,

RESOLVE:

Art. 1º Efetivar o Desembargador Tulio José Moura Pinheiro (mat. 1120) no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em vaga por antiguidade reservada à carreira da Magistratura, em razão da aposentadoria do Desembargador Antônio do Rego Monteiro Rocha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 27 de fevereiro de 2026.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 343 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do Capítulo IV da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juizes Auxiliares da Presidência, da 1ª Vice-Presidência e os Juizes-Corregedores, bem como os servidores a seguir relacionados para, nos períodos indicados, atuarem no plantão administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no segundo semestre de 2026.

Plantão administrativo - 2026/1

Início		Fim		Juiz(a) Auxiliar plantonista	Lotação	Servidor(a) plantonista
data	hora	data	hora			
13/02/2026	19:01	18/02/2026	11:59	Juiz RAFAEL SANDI	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart
20/02/2026	19:01	23/02/2026	11:59	Juiz RAFAEL FLECK ARNT	1ª Vice-Presidência	Lucas Filgueiras Gomes Ramirez
27/02/2026	19:01	02/03/2026	11:59	Juiz GUSTAVO MARCOS DE FARIAS	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
06/03/2026	19:01	09/03/2026	11:59	Juiz RAFAEL MAAS DOS ANJOS	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
13/03/2026	19:01	16/03/2026	11:59	Juiz MARLON NEGRI	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
20/03/2026	19:01	24/03/2026	11:59	Juiza TAYNARA GOESSEL	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart
27/03/2026	19:01	30/03/2026	11:59	Juiz MAXIMILIANO LOSSO BUNN	Corregedoria	Aline Berthier

Início		Fim		Juiz(a) Auxiliar plantonista	Lotação	Servidor(a) plantonista
data	hora	data	hora			
01/04/2026	19:01	06/04/2026	11:59	Juiz RAPHAEL MENDES BARBOSA	Corregedoria	Aline Berthier
10/04/2026	19:01	13/04/2026	11:59	Juiz RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	Comagis	Juliana Lobo Speck
17/04/2026	19:01	20/04/2026	11:59	Juiza MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO	Corregedoria	Aline Berthier
20/04/2026	19:01	22/04/2026	11:59	Juiza CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart
24/04/2026	19:01	27/04/2026	11:59	Juiz RAFAEL SANDI	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart
30/04/2026	19:01	04/05/2026	11:59	Juiz RAFAEL FLECK ARNT	1ª Vice-Presidência	Lucas Filgueiras Gomes Ramirez
08/05/2026	19:01	11/05/2026	11:59	Juiz GUSTAVO MARCOS DE FARIAS	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
15/05/2026	19:01	18/05/2026	11:59	Juiz RAFAEL MAAS DOS ANJOS	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
22/05/2026	19:01	25/05/2026	11:59	Juiz MARLON NEGRI	Corregedoria	Juliana Belzer Ribas
29/05/2026	19:01	01/06/2026	11:59	Juiza TAYNARA GOESSEL	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart
03/06/2026	19:01	05/06/2026	11:59	Juiz MAXIMILIANO LOSSO BUNN	Corregedoria	Aline Berthier
05/06/2026	19:01	08/06/2026	11:59	Juiz RAPHAEL MENDES BARBOSA	Corregedoria	Aline Berthier
12/06/2026	19:01	15/06/2026	11:59	Juiz RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	Comagis	Juliana Lobo Speck
19/06/2026	19:01	22/06/2026	11:59	Juiza MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO	Corregedoria	Aline Berthier
26/06/2026	19:01	29/06/2026	11:59	Juiza CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS	Presidência	Jean Carlos Silva Arenhart

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz

Presidente

Republicada - Erro material

PORTARIA GP N. 530 DE 26 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 26 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz de Direito de Segundo Grau Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva (7996) o gozo de 2 (dois) dias de licença compensatória decorrente do exercício do plantão judiciário, a ser usufruído no período de 12 a 13 de março do ano de 2026.

Art. 2º Designar para substituir o Juiz de Direito de Segundo Grau Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva (7996), o Juiz de Direito de Segundo Grau Giancarlo Bremer Nones (8060), durante o período de afastamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz

Presidente

Portaria GP N. 543 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito de Segundo Grau Leandro Passig Mendes (8056) para atuar como cooperador na Primeira Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos, no período de 4 a 11 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 548 DE 27 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 26 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Carlos Roberto da Silva (4766) o gozo de 3 (três) dia de licença compensatória decorrente do exercício

do plantão judiciário, a ser usufruído no período de 02 a 04 de março do ano de 2026.

Art. 2º Designar para substituir o Desembargador Carlos Roberto da Silva (4766), o Desembargador Álvaro Luiz Pereira de Andrade (3551), durante o período de afastamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz

Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0018187-12.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Sra. Mery Regina Schultz, interina provisória do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Blumenau, visando à majoração salarial de prepostos da serventia, bem como à contratação de 02 (dois) novos prepostos.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10385206).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos

autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0018187-12.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Provisória. Autorização de despesa.

Majoração Salarial. Contratação de prepostos. Indeferimento.

Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Sra. Mery Regina Schultz, interina provisória do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Blumenau, visando à majoração salarial de prepostos da serventia, bem como à contratação de 02 (dois) novos prepostos.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

I - contratação de novos prepostos;

II - aumento de salário dos prepostos;

(...)

A interina requer autorização para a contratação de 02 (dois) novos prepostos, bem como a majoração salarial dos seguintes prepostos, conforme tabela abaixo:

Colaborador	Salário Atual	Salário Proposto
Samara Pires Spachinski	R\$ 4.200,00	R\$ 5.000,00
Izabela Bastos Silva	R\$ 4.350,00	R\$ 5.000,00
Ana Maria Andrade	R\$ 4.300,00	R\$ 4.600,00
Maicon Roberto Fagundes	R\$ 11.289,30	R\$ 12.000,00
	Total: R\$ 24.139,30	Total: R\$ 26.600,00

Justifica o pedido alegando que “tais colaboradores vêm assumindo responsabilidades ampliadas, inclusive com acúmulo de funções e incremento significativo de complexidade técnica, sem que tenha havido a correspondente adequação remuneratória. A situação evidencia a necessidade de revisão salarial, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, e eficiência e valorização do trabalho”. Ainda que se reconheçam as melhores intenções da interina, a análise do pedido deve considerar, além do respaldo normativo, o juízo de conveniência e oportunidade, na medida em que se está tratando com recursos públicos.

No caso em análise, verifica-se que a requerente foi nomeada para atuar como interina provisória no período de 10 de setembro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026, conforme Portaria n. 197, de 02 de outubro de 2025 (doc. 9886193 - SEI n. 0079460-26.2025.8.24.0710). Em consulta aos referidos autos, observa-se que Sra. Camila Liberato

de Sousa Waldrich foi nomeada para responder interinamente pela serventia a partir de 28 de fevereiro de 2026, inclusive, nos termos da Portaria n. 198, de 02 de outubro de 2025 (doc. 9886300). Dessa forma, diante da troca iminente de responsável, recomenda-se cautela na realização de novas despesas, especialmente considerando que o aumento salarial proposto contempla apenas 04 (quatro) prepostos, a fim de minimizar os gastos com recursos públicos.

Portanto, não se revela oportuno, neste momento, o deferimento dos pleitos, cuja renovação poderá ser feita pela interina que efetivamente assumirá a serventia até que seja provida por concurso público.

3. Ante o exposto, opino pelo indeferimento dos pedidos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0016584-98.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pelo Sr. Aniz Eduardo Boneder Amadei, titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Lages.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10363899) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. EUB87996.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência ao requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0016584-98.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. O Sr. Aniz Eduardo Boneder Amadei, titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Lages, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. EUB87996, apostado em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5006055-42.2025.8.24.0039.

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina

a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:

Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização”.

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. EUB87996.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0017159-09.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pelo Sr. Rodrigo Cesar Melo, titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Tubarão.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10372375) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. HJA73972.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema

“Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência ao requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0017159-09.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. O Sr. Rodrigo Cesar Melo, titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Tubarão, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. HJA73972, aposto em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5022386-59.2025.8.24.0020.

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:

Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização”.

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. HJA73972.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0095616-89.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Procedimento Preliminar - COG

Trata-se de procedimento preliminar autuado em decorrência de Correição Ordinária Geral realizada no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Xaxim, sob a responsabilidade do titular, Sr. Evanio Berto, no período de 24 a 26 de setembro de 2025, ocasião em que foram apontadas 7 (sete) constatações de irregularidades (doc. 10034509).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10192346).

Intime-se o titular responsável pelo Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Xaxim para que, em 15 (quinze) dias, reapresente relatório em conformidade com os apontamentos descritos no item 2.1 do parecer e, se o valor apurado exceder o já pago, recolha a diferença ao TJSC.

Determina-se o envio de cópia desta decisão e do respectivo parecer, bem como dos documentos apresentados pelo delegatário, juntados aos presentes autos nos documentos de n. 10191470, 10191506, 10191520, 10191533, 10191544, 10191554, 10191569, 10191590, 10191603, 10191613, 10191618, 10191637, 10191654, 10191662, 10191676, 10191682, 10191687, 10191690, 10191697, 10191710, 10191718, 10191723, 10191734, 10191742, 10191746, 10191758, 10191763, 10191772, 10191781, 10191801, 10191808, 10192253 e 10192268, ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para ciência e providências cabíveis, conforme item 2.1 do parecer retro. Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e demais providências.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0095616-89.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Procedimento Preliminar - COG

Foro extrajudicial. Procedimento preliminar. Correição ordinária geral no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim/SC. Apontamento 83851. Ausência de recolhimento da taxa de FRJ incidente sobre cancelamento de protocolos. Relatório e comprovante de pagamento do montante apurado pelo próprio oficial juntado aos

autos com o objetivo de regularizar a situação apontada em correição. Inconsistências. Necessidade de nova apuração, com observância dos seguintes critérios: (i) distinção entre cancelamento simples e cancelamento especial; (ii) inclusão de protocolos não constantes do relatório anterior; e (iii) adequação da metodologia de cálculo empregada. Imperiosa reapresentação do relatório detalhado e, caso o montante apurado supere o já recolhido, ao imediato recolhimento da diferença ao Tribunal de Justiça. Remessa de cópias do parecer, da decisão e dos documentos relevantes ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), para ciência e adoção das providências cabíveis. Demais irregularidades apontadas no relatório de correição consideradas sanadas, diante da comprovação das adequações técnicas realizadas.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de procedimento preliminar autuado em decorrência de Correição Ordinária Geral realizada no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Xaxim, sob a responsabilidade do titular, Sr. Evanio Berto, no período de 24 a 26 de setembro de 2025, ocasião em que foram apontadas 7 (sete) constatações de irregularidades (doc. 10034509). O delegatário apresentou seus esclarecimentos no próprio Sistema de Correição Integrada - SCI.

É o relatório necessário.

2. Passa-se à análise individualizada das constatações realizadas na Correição Ordinária Geral nº 104258.

2.1 Item 83851

Foi constatado pela equipe correicional:

Especificamente em relação ao recolhimento e repasse do valor de FRJ incidente nos cancelamentos de protocolo, constata-se o seguinte: Extraí-se do Livro de Protocolo no período de 01/04/2023 a 23/09/2025 que foram lançados aproximadamente 192 cancelamentos de protocolo. No entanto, analisando o Livro Auxiliar da Receita e da Despesa do período de 01/04/2023 a 23/09/2025, constata-se a inexistência de lançamentos dos cancelamentos de protocolo. Ou seja, não foram lançados no livro financeiro o valor dos emolumentos recebidos pelos cancelamentos e, consequentemente, de FRJ. Analisados os recibos de antecipação, de complemento e relatórios de emolumentos para os cancelamentos vinculados, por exemplo, aos protocolos 55247, 54137, 55751, 56032, 52792, 52961, 53306, 54816, 55634, 55685 e 54495, não há a indicação de selo vinculado ao cancelamento respectivo. Consultada a base de dados do Sistema Gerenciador do Selo Digital, confirma-se que de fato não foi remetido nenhum selo com o tipo de ato 522 e 523 (Cancelamento de Protocolo - normal e especial) pelo Ofício de Registro de Imóveis de Xaxim no período de 01/04/2023 a 25/09/2025. Durante a correição a escrevente Sra. Luiza, e o Sr. Clebert substituto legal, afirmaram que, em relação aos títulos prenotados no balcão da serventia, os valores da prenotação são devidamente cobrados do usuário no momento do protocolo. Os recibos de emolumentos acima mencionados confirmam o recolhimento dos valores da prenotação pelos usuários. Em relação aos títulos prenotados via ONR, afirmaram que os valores são pagos pelo usuário, porém não são lançados no Livro de Depósito Prévio tampouco vinculados ao respectivo protocolo, o que, em tese, seria feito somente após a qualificação do título com indicação e recebimento do valor dos emolumentos para a prática do ato. Contudo, diante dessa sistemática adotada, os valores referentes aos protocolos da ONR que foram cancelados por desistência ou não cumprimento das exigências, acabaram não sendo lançados nos livros financeiros nem vinculados aos respectivos protocolos e, igualmente, não constam valores em recibos eventualmente gerados pelo sistema. Portanto, de qualquer forma - título protocolado no balcão ou via ONR -, confirmou-se que o valor pelo cancelamento é realmente recolhido, porém não lançado no Livro Auxiliar da Receita e da Despesa e não selado, implicando em não repasse de FRJ ao Tribunal. Considerando o volume dos arquivos, serão juntados aos autos posteriormente os livros de protocolo, diário auxiliar da receita e da despesa e de depósito

prévio do período analisado.

Em sua resposta, o Oficial afirmou:

O titular desta Serventia e seus prepostos revisaram os títulos que tiveram o protocolo cancelado, no período de abril/2023 a setembro de 2025, especialmente nos casos de incidência de emolumentos e FRJ. Alguns casos de cancelamento de protocolo referem-se à prenotação equivocada de título já prenotado ou de título em que não há incidência de emolumentos. Foram apurados 154 atos de cancelamento de protocolo, sem o lançamento no livro de receitas e despesas e também sem o recolhimento do FRJ. Nesses casos, os valores do FRJ foram calculados mês a mês, começando por abril/2023, quando iniciou o novo regramento do FRJ, até setembro/2025. Os cálculos foram realizados com a aplicação da correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor devido, conforme os documentos que seguem anexados. Foi apurado, em princípio, o valor total devido ao FRJ de R\$ 2.898,03, que ora é recolhido, com o código da receita 16616. Diante do ocorrido, esta Serventia está lançando efetivamente todas as receitas de emolumentos e do FRJ no Livro de Receita e Despesa, e está à disposição para novos esclarecimentos e orientações, a fim de corrigir e/ou minorar os problemas ocorridos.

Conforme o acima transcrito, constatou-se que os valores referentes ao cancelamento são efetivamente recolhidos pela serventia, independentemente de o título ter sido protocolado presencialmente no balcão ou por meio do ONR. Contudo, esses valores não são lançados no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nem selados, o que impede o repasse da taxa destinada ao FRJ ao Tribunal de Justiça.

Para demonstrar o alegado, foram juntados aos presentes autos o Livro de Protocolo, o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa e o Livro de Controle de Depósito Prévio do período analisado pela equipe correccional (01/04/2023 a 23/09/2025) (doc. 10187134, 10187147, 10187158, 10187191, 10187205, 10187228, 10187239, 10187256, 10187273, 10187289, 10187300, 10187315, 10187328, 10187455 e 10187462).

O oficial anexou à manifestação apresentada relatório de apuração dos valores devidos ao FRJ referente a cancelamentos de protocolos ocorridos no período de abril de 2023 a setembro de 2025. Conforme esse relatório, foram identificados 154 atos de cancelamento de protocolo sem o devido lançamento no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, totalizando R\$ 2.898,03 em taxa de FRJ não recolhida ao Poder Judiciário (doc. 10191470). Para regularizar a situação, o Oficial apresentou comprovante de transferência do referido montante ao Tribunal de Justiça (doc. 10192268).

Pois bem.

O relatório apresentado pelo titular da serventia lista os protocolos cancelados no período de abril de 2023 a setembro de 2025, além da metodologia adotada para o cálculo dos valores devidos (doc. 10191470).

Ao confrontar essas informações com o Livro de Protocolo (doc. 10187134, 10187147 e 10187158), verificou-se a existência de quatro protocolos cancelados no período analisado mas ainda não incluídos no relatório do Oficial, a saber: Protocolo 52.411, cancelado em 24/01/2024; Protocolo 51.144, cancelado em 19/04/2024; Protocolo 51.654, cancelado em 16/08/2023; e Protocolo 53.288, cancelado em 30/09/2024.

Ademais, observou-se que, no cálculo dos valores de FRJ devidos em razão de cancelamentos o Oficial tomou como base apenas o valor correspondente ao cancelamento simples, sem considerar a distinção prevista na legislação estadual para o cancelamento especial, aplicável aos casos de incorporação imobiliária, parcelamento do solo e retificação extrajudicial de registro (art. 213, II, da Lei nº 6.015/1973). Os protocolos afetados por essa situação são os seguintes: nº 36.082 (retificação de área), nº 49.742 (retificação de área), nº 54.913 (incorporação imobiliária), nº 53.736 (desmembramento), nº 55.247 (retificação de área) e nº 53.397 (retificação de área).

De outro lado, na apuração dos valores devidos, o Oficial multiplicou

o valor dos emolumentos acrescidos de FRJ e ISS pelo número de protocolos e, em seguida, aplicou a alíquota de 22,73%. O procedimento correto, contudo, consiste em aplicar a alíquota de 22,73% sobre o valor dos emolumentos (excluídos os acréscimos de FRJ e ISS) - em 2023, R\$ 44,74; em 2024, R\$ 46,55; em 2025, R\$ 48,96 - e, após, multiplicar o resultado pelo número de protocolos cancelados no respectivo mês.

Exemplo ilustrativo: Para os seis protocolos verificados no mês de abril de 2023, o Oficial adotou o seguinte cálculo: $R\$ 56,24 \times 6 = R\$ 337,44 \times 22,73\% = R\$ 76,70$. O cálculo correto seria: $R\$ 44,74$ (valor dos emolumentos, sem FRJ e ISS) $\times 22,73\% = R\$ 10,16 \times 6 = R\$ 60,96$.

Por fim, em relação à correção monetária, aos juros e à multa apurados nos cálculos apresentados pelo Oficial, sugere-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para a análise da regularidade dos valores e para que adote, se necessário, eventuais providências corretivas (art. 316, § 3º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial de Santa Catarina).

Portanto, opino:

- que o Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, represente relatório com observância dos apontamentos supra, efetuando nova apuração [se o valor devido exceder R\$ 2.898,03 (já pagos), recolha a diferença ao TJSC, sob pena de medidas disciplinares]; e
- que fotocópias deste parecer, da respectiva decisão, bem como dos documentos mencionados na informação de doc. 10192291 sejam remetidas ao Conselho do FRJ, para ciência e eventuais providências cabíveis.

2.2 Item 50006

Foi constatado pela equipe correccional:

O Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiro, embora existente e aberto sem nenhum ato praticado, não foi informado no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

O Oficial esclareceu:

Já foi inserido no Sistema de Cadastro Extrajudicial, junto ao TJSC, a menção do Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiro, ainda sem nenhum registro.

Para comprovar o alegado, o titular apresentou o espelho da lista dos livros cadastrados no SCE. Ademais, em consulta ao SCE, verifica-se que o Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiro foi, de fato, cadastrado no referido sistema.

Portanto, com a comprovação da regularização do apontamento, considera-se sanada a presente constatação.

2.3 Item 82080

Foi constatado pela equipe correccional:

Em consulta ao Sistema de Cadastro do Extrajudicial, verifica-se que o oficial não informa a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial sobre a observância, ou não, no período de referência, de situações de operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), conforme determina o inciso X do art. 198 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

O Oficial esclareceu:

Foi providenciado o preenchimento dos dados das comunicações ao Coaf, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Para demonstrar o alegado, o titular apresentou a captura da tela do SCE constando os dados das comunicações ao Coaf. Ademais, em consulta ao SCE, verifica-se que as referidas informações foram cadastradas no sistema.

Portanto, com a comprovação da regularização do apontamento, considera-se sanada a presente constatação.

2.4 Item 82320

Foi constatado pela equipe correccional:

Em consulta ao Sistema de Cadastro do Extrajudicial, verifica-se que o delegatário não informa o plano de ação para implementação de

política, de procedimentos e de controles na prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

O Oficial esclareceu:

Foi inserido, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, o plano de ação, desta Serventia, para implementação de política, de procedimentos e de controles na prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para comprovar o alegado, o titular apresentou a captura da tela do SCE constando o plano de ação. Ademais, em consulta ao SCE, verifica-se que o plano de ação foi anexado aos autos.

Portanto, com a comprovação da regularização do apontamento, considera-se sanada a constatação.

2.5 Item 83888

Foi constatado pela equipe correicional:

Verificou-se que a nota devolutiva que exige a complementação dos emolumentos consta o canal para envio do comprovante de pagamento, contudo não menciona expressamente que o não envio no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou o prazo remanescente do protocolo, o que for maior, acarretará o cancelamento da prenotação (art. 677, caput e § 4º, CNCGFE-SC). A título ilustrativo, segue cópia da nota de exigência referente ao protocolo de nº 53.870.

O Oficial esclareceu:

A versão das notas de exigência já estão sendo adequada com a empresa fornecedora do sistema de automação da Serventia (VHL Sistemas, programa Asgard). Assim, as próximas notas de exigência já vão conter os requisitos no art. 677, caput e § 4º, CNCGFE-SC). Segue anexada uma nota de exigência com as adequações feitas.

Para demonstrar que regularizou a constatação, o Oficial anexou cópia de nota de exigências referente ao Protocolo 56.443. Na referida nota, consta a informação de que o usuário deverá comunicar o pagamento com envio do comprovante ao canal indicado pela serventia, sob pena de cancelamento da prenotação.

Portanto, reputa-se sanada a constatação. Ainda, visando o aperfeiçoamento do serviço registral, recomenda-se que no texto padrão da nota de exigências conste a informação de que ao enviar o comprovante de pagamento para o canal indicado, o usuário mencione o número do protocolo ou guia, na forma do §4º do art. 677 do CNFE-SC.

2.6 Item 82988

Foi constatado pela equipe correicional:

Na Av. 9-1.101, foi aplicado corretamente o procedimento previsto no art. 868 do CNFE. Contudo, aplicou o tipo de selo normal com o tipo de cobrança normal, quando deveria ter aplicado o tipo de selo normal com o tipo de cobrança - não incidência (código 54).

O Oficial esclareceu:

Através de contato com a empresa fornecedora do sistema Asgard (VHL Sistemas), foi constatado que o código 54 (não incidência) está vinculado somente para o caso de aplicação de selos isentos. Já estamos solicitando a modificação, a fim de que as próximas averbações de indisponibilidade da CNIB sejam feitas com a aplicação de selo normal e o tipo de cobrança “não incidência” (código 54). Seguem anexadas as telas do sistema Asgard.

Nada obstante a superação do item, reforça-se o dever de o oficial observar as disposições normativas e diretrizes estabelecidas por esta Corregedoria sobre a adequada aplicação dos selos de fiscalização e transmissão das informações ao Sistema de Gerenciamento do Selo Digital.

2.7 Item 50162

No registro da integralização de capital social efetuada no R.1-32.487, o imóvel foi avaliado pelo município em R\$ 3.134.800,00. Também com base nesse valor, ao que parece, o registrador cotou os emolumentos no valor de R\$ 4.957,50 e o FRJ no valor de R\$ 1.126,83. Contudo, aplicando a regra da LCE 755, Tabela 3, item 2, o valor de emolumentos seria de R\$ 5.007,50 e FRJ R\$ 1.138,20.

O Oficial esclareceu:

Com a devida vênia, em relação à análise procedida na correição, cabe esclarecer que os emolumentos e FRJ cobrados para o registro da integralização de capital social (R-1 da matrícula nº 32.487) estão corretos. Conforme os itens 2.2.21 e 2.2.22, da Tabela III do Anexo Único da Lei Complementar Estadual n. 755/2019, atualizada para o ano corrente, chegou-se ao cálculo dos emolumentos no valor R\$ 4.957,50 da seguinte forma: I) até o valor de R\$ 217.028,27 do título registrado, foram cobrados os emolumentos de R\$ 2.007,50, nos termos do item 2.2.21 da Tabela III; e II) E a diferença entre o valor do título e o limite do item 2.2.21 é de R\$ 2.917.771,73, sobre a qual houve a aplicação da regra do item 2.2.22, ou seja, a cada R\$ 50.000,00 nessa base cálculo, acresce-se R\$ 50,00 aos emolumentos, resultando, no cálculo feito pelo sistema de automação (Asgard - VHL Sistemas), em $59 \times 50 = R\$ 2.950,00$. Assim, diante do exposto, requer-se que seja declarada correta a soma dos emolumentos cobrados com base nos itens 2.2.21 e 2.2.22 da Tabela III (2007,50 + 2.950,00), para o registro da integralização, que é de R\$ 4.957,50 e o FRJ de R\$1.126,83. A cobrança dos emolumentos foi feita de acordo com o item 2.2.22 da Tabela III do Anexo único da Lei Complementar 755/2019.

Portanto, a presente constatação deve ser afastada.

3. À vista do exposto, opino:

- a) pela intimação do oficial titular do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Xaxim para que, em relação ao item 83851 do relatório de correição, em 15 (quinze) dias, reapresente relatório em conformidade com os apontamentos descritos no item 2.1 deste parecer e, se o valor apurado exceder o já pago, recolha a diferença ao TJSC;
- b) pela remessa de cópias do parecer, decisão e demais documentos relevantes ao Conselho do FRJ para ciência e providências cabíveis; e
- c) pelo oportuno retorno dos autos ao Núcleo do Foro Extrajudicial para verificação do cumprimento da alínea “a” supra.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0018197-56.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação do serviço de contabilidade. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Nathália Simões Periquito, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Concórdia, visando à contratação de serviço extra de contabilidade, com a finalidade de atualizar o cadastro da serventia junto à Receita Federal do Brasil.

É o resumo do essencial.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: [...]

XXIII - contratação de empresa de consultoria e de assessoria contábil, vedado o emprego para fins particulares do interino ou do interventor; [...]

E, ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: [...]

VII - contratação de serviços de terceiros.

[...]

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

[...]

§ 5º A falta de autorização para realizar ou aumentar despesas poderá ser glosada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

2.1 Contratação de Serviço de Contabilidade

A interina requer a autorização para contratação de serviço extra de contabilidade, tendo em vista a necessidade de regularização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da serventia junto à Receita Federal do Brasil, visto que as informações se encontram desatualizadas.

Como se vê, a interina apresentou 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, de acordo com a norma legal vigente, nos termos do art. 357, §1º do CNCGFE.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Justiça Aberta, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço extra de contabilidade, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Grupo Apoio Segura Ltda, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Ressalta-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido para contratação do serviço extra de contabilidade, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Grupo Apoio Segura Ltda, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); e

b) pela cientificação da interina.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0018197-56.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Nathália Simões Periquito, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Concórdia, visando à contratação de serviço extra de contabilidade, com a finalidade de atualizar o cadastro da serventia junto a Receita Federal do Brasil.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10386595).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Rosana Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0017801-79.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Aquisição de bens móveis pelo novo delegatário de serventia Serventias Extrajudiciais. Interinidade. Autorização para aquisição de bens móveis. Deferimento. Prestação de contas. Arquivamento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Natasha Maia Mosconi, interina do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Lages, visando à autorização para aquisição dos bens móveis da serventia, de propriedade do antigo titular.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE) dispõe sobre o tema:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VII - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos; VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

(...)

O Manual de Transmissão do Acervo das Serventias Extrajudiciais, dispõe:

Nos casos de transmissão de acervo de delegatário para interino, no ato da transmissão, o delegatário ou seu representante deverá manifestar o interesse positivo ou negativo na venda ou locação dos bens (art. 61, §§ 2º e 3º, do CNCGFE).

Na hipótese de interesse positivo, o acervo pessoal deverá ser avaliado para apuração do valor real, devendo o delegatário apresentar a avaliação considerando o valor de aquisição à época - mediante apresentação de nota fiscal - e os critérios de depreciação da vida útil do bem, conforme disposto na Instrução Normativa RFB n. 1.700/2017. Já os bens que não tiverem nota fiscal deverão ser avaliados por profissional técnico especializado a ser contratado pelo próprio delegatário, com a especificação dos valores e características do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após a transmissão de acervo, prorrogável por mais 10 (dez) dias, a depender do caso concreto.

Posteriormente, a avaliação deverá ser encaminhada ao interino para que, no prazo de 5 (cinco) dias, formule pedido de autorização para a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, que decidirá a respeito da aquisição ou locação, bem como afixará indenização proporcional pelo período em que o bem particular permaneceu sob os cuidados do Estado.

Em acréscimo, a Circular n. 162 de 14 de maio de 2024, esclareceu os parâmetros para valoração dos bens móveis.

A transmissão de acervo da serventia ocorreu em 11/12/2025, conforme autos do SEI n. 0104548-66.2025.8.24.0710, doc. 10340681. Na ocasião, consignou-se no item 18 que competia à interina providenciar a autuação de procedimento específico para a aquisição dos bens móveis da serventia.

Nos documentos de 10373313 a 10373317, encontra-se a relação dos bens acompanhada do respectivo laudo de avaliação, cujo valor totaliza R\$ 101.314,22 (cento e um mil, trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), tudo em conformidade com o disposto na Circular CGJ nº 162/2024.

Conforme a análise das receitas da serventia junto ao Sistema de Prestação de Contas - PCE, verifica-se a viabilidade financeira para a realização da despesa requerida sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Diante dos documentos apresentados, constata-se o atendimento dos

pressupostos que autorizam a interina a adquirir os bens, mediante o pagamento de R\$ 101.314,22 (cento e um mil, trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) ao antigo delegatário, nos dados bancários por ele informados.

Assim revela-se conveniente autorizar a interina a efetuar a aquisição dos bens descritos nos documentos 10373313 a 10373317, pelo valor total de R\$ 101.314,22 (cento e um mil, trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a receita excedente da serventia, até a quitação integral, de forma a não comprometer a sua saúde financeira, devendo tudo ser comprovado na prestação de contas.

Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição dos bens móveis da serventia, pelo valor total de R\$ 101.314,22 (cento e um mil, trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a receita excedente da serventia, nos termos acima expostos.

Cientifique-se o antigo delegatário, Sr. Alessandro Rodrigo Menezes. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Aquisição de bens n. 0017801-79.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Natasha Maia Mosconi, interina do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Lages, visando à autorização para aquisição dos bens móveis da serventia, de propriedade do antigo titular.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10384520).

Cientifique-se a interina, Sra. Natasha Maia Mosconi e o antigo delegatário, Sr. Alessandro Rodrigo Menezes.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Rosana Portella Wolff

Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0017930-84.2026.8.24.0710

Unidade CGFE/JC: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Convalidação dos contratos do antigo delegatário. Deferido. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Janaina Rodrigues de Souza, interina provisória do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de São Carlos, visando à convalidação dos contratos do antigo delegatário para a continuidade dos serviços essenciais da serventia.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos realizados com a atividade desempenhada. Nessa linha, o Código de Normas do Foro Extrajudicial dispõe:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;

(...)

IV - tarifa ou taxa de água, esgoto, lixo, luz, telefone, internet;

(...)

VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;

(...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

(...)

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

XX - mensalidade das entidades de classe relacionadas com a atividade-fim da serventia;

(...)

XXIII - contratação de empresa de consultoria e de assessoria contábil, vedado o emprego para fins particulares do interino ou do interventor;

(...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

IV - contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis;

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

§ 5º A falta de autorização para realizar ou aumentar despesas poderá ser glosada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

2.1. Contratos continuados

A interina provisória requer autorização para convalidação dos contratos do antigo delegatário para a continuidade dos serviços essenciais da serventia.

A interina justifica o pedido de autorização por ter assumido a serventia

em 12/02/2026, com a necessidade de manutenção dos serviços essenciais ao funcionamento da serventia, ou seja, com a continuidade de alguns contratos que já eram de autoria do antigo delegatário. Juntou aos autos cópias de alguns contratos e posteriormente serão anexados os outros, tendo em vista que a interina está aguardando o envio dos mesmos pelas empresas.

Em relação aos contratos transferidos ao CPF da interina provisória, ou seja, em continuidade aos realizados pelo antigo delegatário, requereu a autorização dos seguintes serviços:

- 1 - Contrato de internet para a serventia, com valor mensal de R\$ 90,00 (noventa reais);
 - 2 - Contrato de telefone para a serventia, com valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais);
 - 3 - Contrato de locação de sala comercial, com o Sr. Maksoel Custódio Hoss Echert, com valor mensal de R\$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais) - (doc. 10374994);
 - 4 - Contrato de gerenciador de Backup em nuvem, com valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
 - 5 - Contrato de locação de impressora, com valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - 6 - Contrato de locação de servidor, com valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais);
 - 7 - Contrato de prestação de serviços contábeis com a empresa Lae Cartórios Franchise e Gestão Ltda, com valor mensal de R\$ 430,04 (quatrocentos e trinta reais e quatro centavos) - (doc. 10374993);
 - 8 - Contrato de monitoramento de câmeras de segurança da serventia, com valor mensal de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos);
 - 9 - Pagamento da mensalidade da entidade de classe ARPEN, no valor de R\$ 124,07 (cento e vinte e quatro reais e sete centavos);
 - 10 - Contrato para adequação da LGPD com a ARPEN, com valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - 11 - Contrato de Licença de Uso de Software de automação da serventia, com a empresa Extradigital - com valor mensal de R\$ 654,87 (doc. 10374995);
 - 12 - Contrato de salário da substituta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos primeiros três meses e após passará para 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
 - 13 - Concessão de vale-alimentação aos prepostos da serventia, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
- Conforme se depreende da documentação anexada (docs. 10374993 a 10374995), de fato, os contratos acima referidos nos itens 1 a 13 deram continuidade aos serviços anteriormente contratados. Assim, revela-se oportuna a convalidação das despesas listadas acima nos itens 1 a 13 acima.
- Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.
3. À vista do exposto, opino:
- a) pela convalidação do contrato de internet para a serventia, com valor mensal de R\$ 90,00 (noventa reais);
 - b) pela convalidação do contrato de telefone para a serventia, com valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais);
 - c) pela convalidação do contrato de locação de sala comercial, com o Sr. Maksoel Custódio Hoss Echert, com valor mensal de R\$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais);
 - d) pela convalidação do contrato de gerenciador de Backup em nuvem com a empresa, com valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
 - e) pela convalidação do contrato de locação de impressora, com valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - f) pela convalidação do contrato de locação de servidor, com valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais);
 - g) pela convalidação do contrato de prestação de serviços contábeis, com valor mensal de R\$ 430,04 (quatrocentos e trinta reais e quatro centavos);

h) pela convalidação do contrato de monitoramento de câmeras de segurança da serventia, com valor mensal de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos);

i) pela convalidação do pagamento da mensalidade da ARPEN, no valor de R\$ 124,07 (cento e vinte e quatro reais e sete centavos);

j) pela convalidação do contrato com a ARPEN para adequação da LGPD, com valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

k) pela convalidação do contrato de Licença de Uso de Software de automação, com a empresa Extradigital - com valor mensal de R\$ 654,87;

l) pela convalidação da contratação da substituta, com salário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos primeiros três meses e após passará para 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

m) pela convalidação do pagamento de vale-alimentação no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), aos prepostos da serventia;

n) pela convalidação do salário da substituta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos primeiros 3 meses e, após, em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); e

o) pela cientificação da interina provisória.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0017930-84.2026.8.24.0710

Unidade CGFE: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Janaina Rodrigues de Souza, interina provisória do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de São Carlos, visando à convalidação dos contratos do antigo delegatário para a continuidade dos serviços essenciais da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10385185).

Cientifique-se a interina provisória.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Rosana Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Diretoria-Geral Judiciária

Relação de dados estatísticos

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Período: 01/01/2026 a 31/01/2026

Mapa: LOMAN - art. 37

Desembargadores	Processos Recebidos por Distribuição	Processos Recebidos por Redistribuição	Processos Recebidos por Transferência¹	Processos Julgados por Acórdão	Processos Julgados por Decisão Monocrática	Acórdãos Assinados	Despachos do Revisor*	Despachos do Relator*	Pedidos de Vista*	Liminares e antecipação de tutela*	Voto do Revisor*
Desembargador Luiz César Medeiros	164	34	0	73	90	73	0	0	0	0	0
Desembargador Monteiro Rocha	72	12	0	128	39	128	0	0	0	0	0
Desembargador Ricardo Fontes	224	12	0	38	92	38	0	0	0	0	0
Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta	136	15	0	53	132	53	0	0	0	0	0
Desembargador Cid Goulart	12	26	0	0	32	0	0	0	0	0	0
Desembargador Jaime Ramos	133	18	0	54	37	54	0	0	0	0	0
Desembargador Alexandre d'Ivanenko	144	14	0	64	24	64	0	0	0	0	0
Desembargador José Carlos Carstens Köhler	173	16	0	85	8	85	0	0	0	0	0
Desembargador João Henrique Blasi	119	25	0	40	102	40	0	0	0	0	0
Desembargador Jorge Luiz de Borba	139	11	0	20	28	20	0	0	0	0	0
Desembargadora Soraya Nunes Lins	208	19	0	0	116	0	0	0	0	0	0
Desembargador Roberto Lucas Pacheco	137	12	0	64	21	64	0	0	0	0	0
Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves	132	13	0	13	135	13	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Fernando Boller	143	19	0	33	144	33	0	0	0	0	0
Desembargador Paulo Roberto Sartorato	120	16	0	40	15	40	0	0	0	0	0
Desembargador Tulio Pinheiro	195	13	0	74	105	74	0	0	0	0	0
Desembargador Carlos Alberto Civinski	131	8	0	68	14	68	0	0	0	0	0
Desembargador Ricardo Roesler	143	15	0	44	116	44	0	0	0	0	0
Desembargador Robson Luz Varella	229	18	0	99	119	99	0	0	0	0	0
Desembargador Sérgio Rizelo	122	3	0	90	40	90	0	0	0	0	0
Desembargadora Denise Volpato	74	16	0	0	104	0	0	0	0	0	0
Desembargador Ernani Guetten de Almeida	115	10	0	40	21	40	0	0	0	0	0
Desembargador Carlos Adilson Silva	143	18	0	19	123	19	0	0	0	0	0
Desembargador Mariano do Nascimento	240	15	0	11	142	11	0	0	0	0	0
Desembargador Altamiro de Oliveira	208	10	0	6	29	6	0	0	0	0	0
Desembargador Saul Steil	174	25	0	0	118	0	0	0	0	0	0
Desembargador Rodolfo Tridapalli	186	17	0	130	47	130	0	0	0	0	0
Desembargador Odson Cardoso Filho	144	12	0	0	102	0	0	0	0	0	0
Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira	173	10	0	201	36	201	0	0	0	0	0
Desembargador José Everaldo Silva	147	12	0	87	21	87	0	0	0	0	0
Desembargador Volnei Celsa Tomazini	125	7	0	78	19	78	0	0	0	0	0
Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	122	17	0	31	71	31	0	0	0	0	0
Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann	51	8	0	14	12	14	0	0	0	0	0
Desembargador Júlio César Knoll	125	15	0	60	142	60	0	0	0	0	0
Desembargadora Vera Lúcia Ferreira Copetti	125	20	0	0	69	0	0	0	0	0	0
Desembargadora Janice Ubiali	1681	29	0	71	2066	71	0	0	0	0	0
Desembargadora Cláudia Lambert de Faria	202	12	0	13	87	13	0	0	0	0	0
Desembargador Rubens Schulz	211	12	0	333	63	333	0	0	0	0	0
Desembargador Francisco Oliveira Neto	22	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Desembargador André Carvalho	153	32	0	0	168	0	0	0	0	0	0
Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer	166	8	0	108	15	108	0	0	0	0	0
Desembargador Guilherme Nunes Barn	247	11	0	90	95	90	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Zanelato	234	7	0	112	48	112	0	0	0	0	0
Desembargador André Luiz Dacol	127	20	0	0	70	0	0	0	0	0	0
Desembargador Jaime Machado Junior	214	12	0	112	39	112	0	0	0	0	0
Desembargador Hélio do Valle Pereira	127	17	0	29	50	29	0	0	0	0	0
Desembargador Gerson Cherem II	184	20	0	7	110	7	0	0	0	0	0
Desembargador Dinart Francisco Machado	200	10	0	61	26	61	0	0	0	0	0
Desembargadora Rosane Portella Wolff	145	24	0	95	67	95	0	0	0	0	0
Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski	129	20	0	28	51	28	0	0	0	0	0
Desembargador Wilson Fontana	137	17	0	19	83	19	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Cesar Schweitzer	60	4	0	15	13	15	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Neri Oliveira de Souza	133	7	0	107	24	107	0	0	0	0	0
Desembargador Norival Acácio Engel	117	12	0	51	9	51	0	0	0	0	0
Desembargador Helio David Vieira Figueira dos Santos	200	9	0	24	108	24	0	0	0	0	0
Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo	1847	31	0	465	2093	465	0	0	0	0	0
Desembargador José Agenor de Aragão	185	26	0	75	166	75	0	0	0	0	0
Desembargador Sidney Eloy Dalabrida	115	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0

Desembargadores	Processos Recebidos por Distribuição	Processos Recebidos por Redistribuição	Processos Recebidos por Transferência¹	Processos Julgados por Acórdão	Processos Julgados por Decisão Monocrática	Acórdãos Assinados	Despachos do Revisor*	Despachos do Relator*	Pedidos de Vista*	Liminares e antecipação de tutela*	Voto do Revisor*
Desembargador Ariavaldo Rogério Ribeiro da Silva	110	8	0	124	34	124	0	0	0	0	0
Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho	138	8	0	182	19	182	0	0	0	0	0
Desembargador Álvaro Luiz Pereira de Andrade	187	33	0	87	97	87	0	0	0	0	0
Desembargadora Haidée Denise Grin	177	15	0	0	70	0	0	0	0	0	0
Desembargador Selso de Oliveira	154	22	0	0	46	0	0	0	0	0	0
Desembargador Antônio Zoldan da Veiga	198	8	0	66	50	66	0	0	0	0	0
Desembargador Carlos Roberto da Silva	144	23	0	178	90	178	0	0	0	0	0
Desembargador Osmar Nunes Júnior	161	22	0	149	61	149	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Felipe Schuch	186	15	0	86	125	86	0	0	0	0	0
Desembargador José Maurício Lisboa	145	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desembargadora Bettina Maria Maresch de Moura	44	7	0	0	32	0	0	0	0	0	0
Desembargadora Ana Lia Barboza Moura Vieira Lisboa Carneiro	143	9	0	101	5	101	0	0	0	0	0
Desembargador Flavio Andre Paz de Brum	197	18	0	5	124	5	0	0	0	0	0
Desembargador Sandro José Neis	157	15	0	42	55	42	0	0	0	0	0
Desembargador Eduardo Gallo Jr.	144	29	0	59	127	59	0	0	0	0	0
Desembargador Diogo Pitsica	121	23	0	0	96	0	0	0	0	0	0
Desembargador Marcos Fey Probst	155	35	0	61	64	61	0	0	0	0	0
Desembargador Silvio Dagoberto Orsatto	127	8	0	40	52	40	0	0	0	0	0
Desembargador Edir Josias Silveira Beck	126	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desembargador Roberto Lepper	213	11	0	128	185	128	0	0	0	0	0
Desembargador João de Nadal	141	27	0	0	117	0	0	0	0	0	0
Desembargador Rocha Cardoso	188	8	0	61	83	61	0	0	0	0	0
Desembargador Osmar Mohr	65	5	0	8	12	8	0	0	0	0	0
Desembargador Alex Heleno Santore	139	18	0	0	33	0	0	0	0	0	0
Desembargadora Fernanda Sell De Souto Goulart	146	22	0	61	94	61	0	0	0	0	0
Desembargador Stephan K. Radloff	187	14	0	152	57	152	0	0	0	0	0
Desembargador Renato Luiz Carvalho Roberge	145	24	0	94	22	94	0	0	0	0	0
Desembargadora Érica Lourenço de Lima Ferreira	153	29	0	62	237	62	0	0	0	0	0
Desembargadora Gladys Afonso	151	39	0	97	110	97	0	0	0	0	0
Desembargador Emanuel Schenkel do Amaral e Silva	146	21	0	153	35	153	0	0	0	0	0
Desembargador Antônio Carlos Junckes dos Santos	160	27	0	52	177	52	0	0	0	0	0
Desembargador João Marcos Buch	145	3	0	0	15	0	0	0	0	0	0
Desembargadora Eliza Maria Strapazzon	161	29	0	50	109	50	0	0	0	0	0
Desembargador Vitoraldo Bridi	190	23	0	64	89	64	0	0	0	0	0
Desembargador Yhon Tostes	146	29	0	0	37	0	0	0	0	0	0
Desembargador João Alexandre Dobrowski Neto	37	23	0	0	13	0	0	0	0	0	0
Desembargadora Brigitte Remor de Souza May	146	20	0	36	43	36	0	0	0	0	0
Desembargador Alexandre Moraes da Rosa	173	4	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Desembargador Jaber Farah Filho	101	11	0	33	18	33	0	0	0	0	0
Desembargadora Quitéria Tomanini Vieira	151	29	0	34	20	34	0	0	0	0	0
Desembargador Sérgio Luiz Junkes	69	7	0	0	27	0	0	0	0	0	0
Desembargador Geraldo Corrêa Bastos	160	7	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Desembargador Antônio Augusto Baggio e Ubaldo	138	31	0	0	52	0	0	0	0	0	0
Desembargadora Andrea Cristina Rodrigues Studer	154	4	0	0	8	0	0	0	0	0	0
Desembargador Willian Quadros	86	10	0	0	32	0	0	0	0	0	0
Desembargador Silvio José Franco	187	15	0	114	18	114	0	0	0	0	0
Desembargador Leandro Passig Mendes	151	6	0	116	31	116	0	0	0	0	0
Desembargador Davidson Jahn Mello	13	1	0	34	5	34	0	0	0	0	0
Desembargador Cláudio Eduardo Régis de Figueiredo e Silva	153	7	0	128	29	128	0	0	0	0	0
Desembargador Giancarlo Bremer Nones	6	2	0	48	8	48	0	0	0	0	0
Desembargador Leone Carlos Martins Júnior	10	0	0	48	3	48	0	0	0	0	0
Desembargador Marcelo Pons Meirelles	188	11	0	226	94	226	0	0	0	0	0
Desembargador Luis Francisco Delpizzo Miranda	142	5	0	131	35	131	0	0	0	0	0
Desembargador Marco Aurélio Ghisi Machado	30	0	0	31	2	31	0	0	0	0	0
Desembargador Gustavo Henrique Archcheski	13	2	0	66	2	66	0	0	0	0	0
Desembargador Edson Marcos de Mendonça	5	1	0	20	3	20	0	0	0	0	0
Desembargador Mauro Ferrandin	13	1	0	5	30	5	0	0	0	0	0
Desembargador André Alexandre Happke	34	10	0	0	24	0	0	0	0	0	0
Desembargadora Adriana Mendes Bertoncini	7	0	0	12	0	12	0	0	0	0	0
Desembargadora Adriana Lisboa	6	0	0	2	1	2	0	0	0	0	0
Desembargadora Simone Boing Guimarães	53	15	0	0	53	0	0	0	0	0	0
Gab. 03 - 5ª Câmara de Direito Público	21	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	19.401	1.764	0	6.818	11.050	6.818	0	0	0	0	0

Fonte: Banco de Dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

¹ A movimentação de transferência não existe mais no Eproc, movimentações desta natureza são contabilizadas como redistribuição.

* A ferramenta de extração desses dados estatísticos do sistema Eproc se encontra priorizada, aguardando o início do desenvolvimento.

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 798 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013942-55.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BRUNA DE OLIVEIRA PEREIRA para o cargo em comissão de assessora especial do Gabinete da Presidência, padrão DASU-9, em decorrência da exoneração de Cláudio Ávila da Silva Júnior.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 787 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016425-58.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANA CAROLINA SERPA SCHAEFER MARTINS, matrícula 10579, para o cargo em comissão de assessora técnica, padrão DASU-8, da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida, em decorrência da exoneração de Grazielle Nara da Silva Zapelini.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 780 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013407-29.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MATHEUS GUILHERME NUNES para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Jeferson Osvaldo Vieira, da Comarca de Chapecó, em decorrência da exoneração de Luis Fernando Hubner.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 804 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018075-43.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JOSÉ VÍCTOR CREPALDI, matrícula 63115, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete da desembargadora Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, em decorrência da exoneração de Lucas Martins Biff.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 816 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018041-68.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MATHEUS HEMPKEMAIER, matrícula 70736, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, Gabinete do Juiz de Direito Fernando Zimmermann Gerber, da Comarca de Jaraguá do Sul, com efeitos a contar de 9 de março de 2026

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 778 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016236-80.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, THAYS VICENTE DEMÉTRIO para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Bárbara Paula Resende Nobre, da Comarca de Armazém, em decorrência da exoneração de Guilherme Alexandre Borgo e da redistribuição do cargo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 776 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0012082-19.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUANA ABRAHÃO FRANCISCO para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Graziela Shizuiho Alchini, da Comarca de Jaraguá do Sul, em decorrência da exoneração de Arthur Shigueo Inoue.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 821 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011176-29.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, FELIPE DE ANDRADE RODRIGUES, matrícula 74036, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Geraldo Corrêa Bastos, com efeitos a contar de 2 de março de 2026, por assumir outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 820 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011176-29.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, FELIPE DE ANDRADE RODRIGUES para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Geraldo Corrêa Bastos, em decorrência da criação do cargo pela Lei Complementar Estadual nº 884, de 24 de outubro de 2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 739 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2026

Aposenta servidor.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011997-33.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentado, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, revistos na forma do parágrafo único desse dispositivo, JOAO BATISTA FILHO, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-4/A, matrícula 2511, lotado na Comarca de Tubarão.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 740 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Aposenta servidor.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011799-93.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentado, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, revistos na forma do parágrafo único desse dispositivo, ORILDO GONCALVES, ocupante do cargo de oficial de justiça, padrão ANM-4/E, matrícula 5641, lotado na Comarca de Capinzal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 749 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0004745-76.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, correspondentes a sua última remuneração, revistos e reajustados na forma do artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, VERA LUCIA SCHEIBE LOPEZ, matrícula 1355, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-4/G, lotada na Comarca de Porto União.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 747 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0005255-89.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, alterada pelas Leis Complementares Estaduais n. 773/2021 e n. 795/2022, com proventos integrais calculados na forma do artigo 65, § 6º, inciso I, revistos e reajustados conforme o artigo 72, caput, das referidas legislações, SIMONE BAVARESCO ZARZEKA, matrícula 10314, ocupante do cargo de assistente social, padrão ANS-4/G, lotada na Comarca de São Lourenço do Oeste.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 816 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018041-68.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MATHEUS HEMPKEMAIER, matrícula 70736, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, Gabinete do Juiz de Direito Fernando Zimmermann Gerber, da Comarca de Jaraguá do Sul, com efeitos a contar de 9 de março de 2026

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 830 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017431-03.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, DANIEL DE OLIVEIRA MARTINS para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Juliana Andrade da Silva Silvy Tholl, da Comarca de São José, em decorrência da exoneração de Larissa Alexssandra Paiffer.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 829 de 27 de fevereiro de 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018946-73.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GLEICE VADALA MACENO, matrícula 65689, para o cargo em comissão de secretária jurídica, padrão DASU-

9, do Gabinete do desembargador Dinart Francisco Machado, em decorrência da exoneração de Aline Berthier.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 833 DE 27 DE DEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018794-25.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ISRAEL WEINGARTNER, matrícula 60657, para o cargo em comissão de secretário jurídico, padrão DASU-9, do Gabinete do desembargador Dinart Francisco Machado, em decorrência da exoneração de Maurício Farias Couto.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 835 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018950-13.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MAURICIO FARIAS COUTO, matrícula 20414, para o cargo em comissão de assessor correicional, padrão DASU-8, da Corregedoria-Geral de Justiça, em decorrência da exoneração de Israel Weingartner.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 460 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Revoga gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016425-58.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no padrão DASU-9, concedida à servidora ANA CAROLINA SERPA SCHAEFER MARTINS, matrícula 10579, para exercer as funções equivalentes às do cargo de assessora especial do Núcleo de Comunicação Institucional, por força da Portaria n. 2124, de 31 de outubro de 2025, disponibilizada no DJe de 31 de outubro de 2025, com efeitos a contar de 2 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 502 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispensa da função de técnico de suporte em informática.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018075-43.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado o servidor JOSÉ VICTOR CREPALDI, matrícula 63115, da função de técnico de suporte em informática da Comarca de Turvo, revogando-se a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no padrão FG-3, acrescida da gratificação adicional prevista no art. 13, III, da Resolução GP n. 76/2025, correspondente a 6 (seis) IGs, com efeitos a contar da publicação do ato de remoção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 542 de 27 de fevereiro de 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018946-73.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora GLEICE VADALA MACENO, matrícula 65689, para o cargo em comissão de secretária jurídica, padrão DASU-9, do Gabinete do desembargador Dinart Francisco Machado, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Orçamento e Finanças Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 814/2026

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

DIÁRIA: 2026/44491

Beneficiário: VANESSA DOS SANTOS FERREIRA

Cargo/Função: ANS-3 / Oficial da Infância e Juventude

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 09/03/2026 - 09/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44817

Beneficiário: MOACIR GRANEMANN MELO

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: LEBON RÉGIS - SC

Período: 07/02/2026 - 07/02/2026

Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/44901

Beneficiário: LUIZ EDUARDO MACHADO

Cargo/Função: SUB-TENENTE / Polícia Civil

Destino: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais civis

DIÁRIA: 2026/44953

Beneficiário: BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 09/03/2026 - 09/03/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ:
Enfam - Curso Oficial de Formação Inicial para a Magistratura -
Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45018

Beneficiário: VIVIANE BATISTA DE MORAES

Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social

Destino: LAGES - SC

Período: 06/02/2026 - 06/02/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45045

Beneficiário: THAISE FERNANDES FREZZA NESPOLO

Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador

Destino: PALHOÇA - SC

Período: 03/03/2026 - 03/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45072

Beneficiário: DAVID GEVAERD NETO

Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa

Destino: CURITIBANOS - SC

Período: 25/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais
militares

DIÁRIA: 2026/45115

Beneficiário: KAROLIN GUESSER

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz
de Direito de Entrancia Final

Destino: NAVEGANTES - SC

Período: 26/02/2026 - 26/02/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45140

Beneficiário: GILVANIO PAULO FURLANETTO

Cargo/Função: 1º TENENTE / Polícia Civil

Destino: CAPINZAL - SC

Período: 25/02/2026 - 26/02/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais civis

DIÁRIA: 2026/45146

Beneficiário: THAISE FERNANDES FREZZA NESPOLO

Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador

Destino: PALHOÇA - SC

Período: 04/02/2026 - 04/02/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45148

Beneficiário: BEATRIZ SUELO

Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social

Destino: MONDAÍ - SC

Período: 02/03/2026 - 02/03/2026

Motivo: Atividade de assistente social e psicólogo

DIÁRIA: 2026/45153

Beneficiário: ADRIANO MANOEL MARTINS

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: CURITIBANOS - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais
militares

DIÁRIA: 2026/45144

Beneficiário: ERICA BIANCHI PIVA VICENTINI

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: QUILOMBO - SC

Período: 25/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45154

Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO

Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: JOINVILLE - SC

Período: 25/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45160

Beneficiário: CATIA CILENE DIOGO GOULART

Cargo/Função: ANM-1 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: CAMBORIÚ - SC

Período: 05/02/2026 - 05/02/2026

Motivo: Justiça Restaurativa

DIÁRIA: 2026/45162

Beneficiário: CATIA CILENE DIOGO GOULART

Cargo/Função: ANM-1 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: POMERODE - SC

Período: 11/02/2026 - 11/02/2026

Motivo: Justiça Restaurativa

DIÁRIA: 2026/45104

Beneficiário: RENATA ARTNER DE LIMA

Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Período: 09/03/2026 - 13/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45133

Beneficiário: MARCELO ROVARIS SILVEIRA

Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Juridico

Destino: QUILOMBO - SC

Período: 25/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Assessoramento de juiz substituto

DIÁRIA: 2026/45151

Beneficiário: RODRIGO DUMANS FRANCA

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL /
Juiz de Direito de Entrancia Inicial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 02/03/2026 - 02/03/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/45161

Beneficiário: MARCIA HELENA NUNES

Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justica e Avaliador

Destino: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC

Período: 02/03/2026 - 03/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45137

Beneficiário: LUIZ ALVES RODRIGUES

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 21/02/2026 - 21/02/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais
militares

DIÁRIA: 2026/45155

Beneficiário: ELKE RENATE CESAR DO NASCIMENTO
PINEYRUA

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica

Destino: BRAÇO DO NORTE - SC

Período: 03/03/2026 - 04/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45167

Beneficiário: RAFAEL BATTISTI BOLDUAN

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica

Destino: PENHA - SC

Período: 02/03/2026 - 02/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45168

Beneficiário: RAFAEL BATTISTI BOLDUAN

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça

Destino: PENHA - SC

Período: 04/03/2026 - 04/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45169

Beneficiário: THIAGO WILLIAN LONGO LINO

Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 03/03/2026 - 03/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45180

Beneficiário: JULIANA CORREA CANTO

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: ANTÔNIO CARLOS - SC

Período: 02/03/2026 - 06/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45181

Beneficiário: FABRICIO ANTUNES MATIOLA

Cargo/Função: ANS-3 / Analista Administrativo

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 02/03/2026 - 06/03/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45206

Beneficiário: LEONARDO FERREIRA DUARTE

Cargo/Função: ANS-1 / Oficial da Infância e Juventude

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 02/03/2026 - 03/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45204

Beneficiário: MAICON FARIAS MEDEIROS SILVA

Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa

Destino: BARRA VELHA - SC

Período: 24/02/2026 - 24/02/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45192

Beneficiário: ELOI BORTONCELLO JUNIOR

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: SEARA - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45218

Beneficiário: ELOI BORTONCELLO JUNIOR

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: SEARA - SC

Período: 24/02/2026 - 24/02/2026

Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45209

Beneficiário: IVAN NEVES FIGUEIRA

Cargo/Função: ANS-2 / Engenheiro Civil

Destino: ITAJAÍ - SC

Período: 03/03/2026 - 03/03/2026

Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45219

Beneficiário: MAICON FARIAS MEDEIROS SILVA

Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa

Destino: DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

Período: 02/03/2026 - 04/03/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45163

Beneficiário: RAUL WANDERLEY EBLE

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Período: 09/03/2026 - 13/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45166

Beneficiário: JOELSON CAMPOS

Cargo/Função: SDV-3 / Agente de Apoio Administrativo

Destino: CURITIBANOS - SC

Período: 22/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/45188

Beneficiário: DAVID FERREIRA LIMA FILHO

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 24/02/2026 - 24/02/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45193

Beneficiário: ANA LUISA SCHMIDT RAMOS

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 21/02/2026 - 22/02/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45195

Beneficiário: MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO

Cargo/Função: CAPITÃO / Militares da Ativa

Destino: JOINVILLE - SC

Período: 06/03/2026 - 06/03/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45220

Beneficiário: ELOI BORTONCELLO JUNIOR

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: IPUMIRIM - SC

Período: 25/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45217

Beneficiário: ANGELA MARIA DE SOUZA

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: SÃO CARLOS - SC

Período: 02/03/2026 - 03/03/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45213

Beneficiário: SANDREI DE SOUZA

Cargo/Função: ANM-2 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BRUSQUE - SC

Período: 03/03/2026 - 03/03/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/45191

Beneficiário: FLAVIA OLEGARIO DE CARVALHO

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: ARMAZÉM - SC

Período: 26/02/2026 - 26/02/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45194

Beneficiário: ADEVILSON CARLOS PIRES

Cargo/Função: ANS-2 / Assistente Social
Destino: TIMBÓ GRANDE - SC
Período: 02/03/2026 - 02/03/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45230
Beneficiário: RUI CARLOS DUTRA SOUZA
Cargo/Função: SAU-3 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: ANTÔNIO CARLOS - SC
Período: 02/03/2026 - 06/03/2026
Motivo: Condução de magistrado e servidor do Extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45205
Beneficiário: MARCIO ROBSON VERZOLA
Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da Ativa
Destino: JOINVILLE - SC
Período: 06/03/2026 - 06/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45177
Beneficiário: MARCIANO DONATO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 05/03/2026 - 06/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45178
Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS
Cargo/Função: SAU-3 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 26/02/2026 - 26/02/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45198
Beneficiário: SANDRO DUTRA
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 26/02/2026 - 26/02/2026
Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/45197
Beneficiário: JOAO PAULO SILVEIRA
Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Civil
Destino: BRUSQUE - SC
Período: 26/02/2026 - 26/02/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45225
Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 26/02/2026 - 26/02/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45226
Beneficiário: NILTON ALBIERI FERREIRA
Cargo/Função: ANS-2 / Engenheiro Eletricista
Destino: ARAQUARI - SC
Período: 05/03/2026 - 05/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45216
Beneficiário: REJANE HARTMANN
Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 04/03/2026 - 04/03/2026

Motivo: Atividade de assistente social e psicólogo

DIÁRIA: 2026/45231
Beneficiário: MATHEUS BALDEZ REIS
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial da Infância e Juventude
Destino: SÃO BENTO DO SUL - SC
Período: 02/03/2026 - 03/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45185
Beneficiário: MAXIMILIANO LOSSO BUNN
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial
Destino: GUARAMIRIM - SC
Período: 05/02/2026 - 05/02/2026
Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/45239
Beneficiário: SANDREI DE SOUZA
Cargo/Função: ANM-2 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: GASPAS - SC
Período: 05/03/2026 - 05/03/2026
Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/45237
Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS
Cargo/Função: SAU-3 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 03/03/2026 - 03/03/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45238
Beneficiário: DANIEL CAMBOIM ROMANO
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 18/02/2026 - 18/02/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45242
Beneficiário: DANIEL CAMBOIM ROMANO
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 19/02/2026 - 19/02/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45243
Beneficiário: DANIEL CAMBOIM ROMANO
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 23/02/2026 - 23/02/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45246
Beneficiário: HERIBERTO MAX DITTRICH SCHMITT
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 05/03/2026 - 06/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45247
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 07/01/2026 - 07/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45248
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA

Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 09/01/2026 - 09/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45249
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 14/01/2026 - 14/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45250
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 16/01/2026 - 16/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45251
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 21/01/2026 - 21/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45252
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 23/01/2026 - 23/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45253
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 28/01/2026 - 28/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45254
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 30/01/2026 - 30/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45255
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 04/02/2026 - 04/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45256
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 06/02/2026 - 06/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45257
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 11/02/2026 - 11/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45258
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 13/02/2026 - 13/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45259
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 18/02/2026 - 18/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45260
Beneficiário: BEN HUR ROSA DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 20/02/2026 - 20/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45268
Beneficiário: JAILSON FLORENCIO
Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva
Destino: SÃO CARLOS - SC
Período: 02/03/2026 - 03/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45236
Beneficiário: DANNIELE GATTO PEREIRA
Cargo/Função: ANS-2 / Assistente Social
Destino: PORTO BELO - SC
Período: 04/03/2026 - 04/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45240
Beneficiário: RENAN MORAES KINCHESKI
Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa
Destino: JOINVILLE - SC
Período: 06/03/2026 - 06/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45241
Beneficiário: JOSE MANOEL NOLASCO NETO
Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico
Destino: JOINVILLE - SC
Período: 06/03/2026 - 06/03/2026
Motivo: Prestação de assistência a autoridade judiciária

DIÁRIA: 2026/45244
Beneficiário: ALCEU RICARDO HINGHAUS
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: ITAJAÍ - SC
Período: 24/02/2026 - 24/02/2026
Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/45261
Beneficiário: CARLOS AUGUSTO DA ROSA LUZ
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: NAVEGANTES - SC
Período: 27/02/2026 - 27/02/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45263
Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 20/02/2026 - 20/02/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45264

Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: TIMBÓ - SC

Período: 24/02/2026 - 24/02/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45265

Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: RIO DO SUL - SC

Período: 25/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0051/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhaados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADRIANA DA SILVA

Processo nº: 50050934320248240010

Guia nº: 4651069

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 340,79 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Amílto Couto Polinario

Processo nº: 09066038220158240038

Guia nº: 4677154

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 214,02 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: ANDRE MARQUES NETO

Processo nº: 50622820320228240930

Guia nº: 4647761

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 250,81 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: ANGELO DORIVAL SOARES DE CASTRO

Processo nº: 50065206020248240015

Guia nº: 4670250

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 357,70 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Antonio Ronsani Sobrinho

Processo nº: 00221339420048240020

Guia nº: 4657518

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 114,81 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: ARISTIDES CESAR MACHADO

Processo nº: 50548451320228240023

Guia nº: 4664597

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 2.637,69 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: ARMANDO SERGIO MENDES

Processo nº: 00275046720058240064

Guia nº: 4690280

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 235,10 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Badhaus Banheiros e Lavabos Comércio de Metais Sanitários Ltda.

Processo nº: 09013788620128240135

Guia nº: 4658579

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 1.132,85 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: BELAMIR DOS SANTOS

Processo nº: 50000311820128240018

Guia nº: 4689392

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 223,74 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACAO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA

Processo nº: 50233120520238240022

Guia nº: 4571035

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibabanos

Valor do Débito: R\$ 716,35 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: BRUNO JUSTINO FRANCISCO

Processo nº: 50308074320228240020

Guia nº: 4689977

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 406,25 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Candido Anzolin

Processo nº: 50496071320228240023

Guia nº: 4656594

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 6.668,55 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: CARINA RODRIGUES MANCZENKO

Processo nº: 50019077520218240023

Guia nº: 4650812

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 367,92 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: CECILIA MACIANO DE SOUZA

Processo nº: 50126887420228240039

Guia nº: 4687839

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 323,61 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Célio Reinert

Processo nº: 00168674820088240033

Guia nº: 4686147

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 58,75 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: CLEBER PATRIC TRIZOTTI

Processo nº: 50005943920188240038

Guia nº: 4642358
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 184,93 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: CLUBE HS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Processo nº: 50083770620228240018
Guia nº: 4667135
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 404,21 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: CRISTIAN TEIXEIRA DOS SANTOS
Processo nº: 50031823620248240126
Guia nº: 4667144
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Itapoá
Valor do Débito: R\$ 357,73 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: D I COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Processo nº: 00144684620108240075
Guia nº: 4647764
Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R\$ 455,44 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: DEISI MERI LOPES
Processo nº: 09028490620138240038
Guia nº: 4661328
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 276,33 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: D'KORE MARMORARIA LTDA
Processo nº: 50074437120228240075
Guia nº: 4667998
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R\$ 94,46 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: DORACI REICHERT
Processo nº: 50020536920188240008
Guia nº: 4659549
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 128,98 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: EDERSON MACEDO DA SILVA
Processo nº: 50021344020238240235
Guia nº: 4684100
Comarca: Vara Única da Comarca de Herval d Oeste
Valor do Débito: R\$ 356,42 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: EDIFICIO RESIDENCIAL VITORIA SPE LTDA
Processo nº: 50571641720238240023
Guia nº: 4678876
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 340,06 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: EDUARDO JACOMEL
Processo nº: 03198864920178240008
Guia nº: 4663686
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 80,63 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: EDVALDO MOREIRA DA CRUZ
Processo nº: 50330809420238240008
Guia nº: 4660522
Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 1.448,18 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Elenir Machado Mendes
Processo nº: 09006107220188240064
Guia nº: 4673332
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 236,43 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: ELISA LUCIANA REICHERT PASOLD
Processo nº: 50020536920188240008
Guia nº: 4659551
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 128,98 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: ERNANI CORDOVA DE OLIVEIRA
Processo nº: 50249867820248240023
Guia nº: 4690004
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 345,80 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: EVANDRO DA SILVA FREITAS
Processo nº: 50019104320248240017
Guia nº: 4663098
Comarca: Vara Única da Comarca de Dionísio Cerqueira
Valor do Débito: R\$ 967,48 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: EVERALDO APOLINARIO JOAO
Processo nº: 50329234720218240023
Guia nº: 4658843
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 361,43 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: FABIANA DE OLIVEIRA
Processo nº: 51148067920228240023
Guia nº: 4659684
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 353,64 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: FERNANDO ROBERTO DA SILVA BERNARDO
Processo nº: 51169699020238240930
Guia nº: 4659656
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 94,76 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: GABRIEL RECH PACHECO
Processo nº: 50307329220228240023
Guia nº: 4650906
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 392,43 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: GARRA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 09048609520198240038
Guia nº: 4647524
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 499,88 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: GENERINO BERGAMASCHI
Processo nº: 50946665820218240023
Guia nº: 4659458
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 313,30 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: GILBERTO TORQUATO SILVA
Processo nº: 09001886020158240078
Guia nº: 4673319
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 128,82 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Giovanni Goncalves
 Processo nº: 09033416120148240038
 Guia nº: 4677281
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 272,76 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: GUSTAVO GOMES DUTRA
 Processo nº: 50053523820208240023
 Guia nº: 4663728
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 402,10 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: HONORIO MONTIBELLER
 Processo nº: 50760410520238240023
 Guia nº: 4669497
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 368,53 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: IRINEU PEDRO DOS SANTOS
 Processo nº: 50088640720228240040
 Guia nº: 4671900
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
 Valor do Débito: R\$ 351,77 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Jackson Jose Basil
 Processo nº: 51053772520218240023
 Guia nº: 4654103
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 340,27 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: JAIME REBELLO
 Processo nº: 09170567920188240023
 Guia nº: 4678569
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 269,27 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: JALMIR TORQUATO SILVA
 Processo nº: 09044522220198240033
 Guia nº: 4678497
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 238,79 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: JESSICA PALOMA ALVES DA ROSA
 Processo nº: 50399420720218240023
 Guia nº: 4651736
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 360,85 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: JOAO BATISTA NEVES
 Processo nº: 50504308420228240023
 Guia nº: 4658778
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 366,61 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: JOAQUIM VITOR DA SILVA PORTO 11278310975
 Processo nº: 50020327320238240055
 Guia nº: 4650637
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho
 Valor do Débito: R\$ 684,44 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Joel Fernandes Pereira
 Processo nº: 50028972920198240058
 Guia nº: 4647977

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 348,82 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: JONAS THIAGO DA SILVEIRA
 Processo nº: 50506906420228240023
 Guia nº: 4660617
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 6.664,92 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: JONI PAULO VARISCO
 Processo nº: 50846066020208240023
 Guia nº: 4676537
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 390,60 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: JORDELINA CUNHAGO
 Processo nº: 00057360920138240031
 Guia nº: 4689919
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 351,48 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: JOSE ANTONIO SERAFIM
 Processo nº: 09043883020158240040
 Guia nº: 4690253
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
 Valor do Débito: R\$ 186,20 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: JOVENTINO DEMO
 Processo nº: 50795310620218240023
 Guia nº: 4678402
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 345,14 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: JUSCELEINE CIMARA SEHNEM
 Processo nº: 09012127020178240073
 Guia nº: 4690231
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 95,43 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: KELEN MARIA DE JESUS PRUDENCIO
 Processo nº: 50609209220248240930
 Guia nº: 4652206
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 67,56 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: KELI PATRICIA LUZ TRIZOTTI
 Processo nº: 50005943920188240038
 Guia nº: 4642362
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 184,97 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: LAERCIO RISTAU
 Processo nº: 08004806520128240038
 Guia nº: 4681615
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 199,58 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: LARISSA VIEIRA GONCALVES
 Processo nº: 09071119620138240038
 Guia nº: 4681143
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 168,53 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: LAUDELINO RENGEL

Processo nº: 09023828520178240038

Guia nº: 4647605

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 200,46 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: LILIAN REGINA GESSER DALABONA

Processo nº: 51066261120218240023

Guia nº: 4654188

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 312,12 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: LORENA ZANCANARO

Processo nº: 50924953120218240023

Guia nº: 4660521

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 341,43 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: LUCAS ALESIO CAMARGO

Processo nº: 50011630820238240089

Guia nº: 4678889

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Penha

Valor do Débito: R\$ 451,48 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: LUIS FERNANDO DE AMORIM

Processo nº: 00217966520078240064

Guia nº: 4690220

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 211,97 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: LUIZ ANTONIO VAMERLATI

Processo nº: 51150917220228240023

Guia nº: 4658863

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 325,75 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Marcelo Rueckel

Processo nº: 08052579320128240038

Guia nº: 4661381

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 274,47 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: MARIA HELENA EMMENDERFER GONCALVES

Processo nº: 00267684019998240038

Guia nº: 4678773

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 61,72 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: MARILUCIA DA SILVA

Processo nº: 01146774220078240038

Guia nº: 4681463

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 175,48 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: MARIO STOKLOSA

Processo nº: 09022941820158240038

Guia nº: 4681244

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 212,81 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: MAURICIO DA SILVA PEREIRA

Processo nº: 09031911720138240038

Guia nº: 4677264

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 232,47 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: MAURICIO KLEIN

Processo nº: 51017512720238240023

Guia nº: 4650619

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 367,67 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Moacir Lindner

Processo nº: 50017856720238240031

Guia nº: 4689959

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial

Valor do Débito: R\$ 611,26 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: NELY MORAES ALVES

Processo nº: 50053621320238240012

Guia nº: 4689960

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 631,62 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: NILMA MARIA FLORIANO

Processo nº: 09029384720188240040

Guia nº: 4690311

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 210,31 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: ODILA ARCARO GOUVEIA

Processo nº: 50081717320238240012

Guia nº: 4678485

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 3.433,04 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: PAMELA MARTARELLO

Processo nº: 03068721620188240023

Guia nº: 4651652

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 118,09 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: PAULO ABRAHAM MENDES

Processo nº: 09028129420188240040

Guia nº: 4647288

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 193,78 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: PEDRO CORREA GOULART

Processo nº: 50013688020228240086

Guia nº: 4678441

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 381,53 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: PEDRO GILMAR ANTUNES DA LUZ

Processo nº: 50680415020228240023

Guia nº: 4686349

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 380,68 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: PEDRO GILMAR ANTUNES DA LUZ

Processo nº: 50289680820218240023

Guia nº: 4689776

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 442,18 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: PLANO VERTICAL ENGENHARIA LTDA

Processo nº: 50045217420238240058

Guia nº: 4660436

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 212,12 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: PODIUM TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA

Processo nº: 50207722020198240023

Guia nº: 4690054

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 374,45 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: REGINA GOMES DA SILVA

Processo nº: 00112460720118240020

Guia nº: 4660182

Comarca: 1ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 1.407,84 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: ROBSON BARBOSA MARINHO

Processo nº: 50078383720238240040

Guia nº: 4647781

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 339,03 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: RODINEI CASTELLER

Processo nº: 51168783920228240023

Guia nº: 4664806

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 353,49 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Rogerio Dominichelli Rossi

Processo nº: 09077499520148240038

Guia nº: 4681148

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 168,73 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: RONALDO GONCALVES DA CRUZ

Processo nº: 50323059220248240930

Guia nº: 4660675

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 344,08 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: RONEI RODRIGUES

Processo nº: 50068545620238240039

Guia nº: 4675879

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 369,00 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: ROSANI MARISA PERUSATO MERLINO

Processo nº: 00092270220048240011

Guia nº: 4635598

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 201,79 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: ROSELENE MULLER RIBEIRO

Processo nº: 50167502620238240039

Guia nº: 4666119

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 368,69 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: ROSICLEA LOPES

Processo nº: 00942347020078240038

Guia nº: 4661497

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 65,83 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: RUBIDJEINY ASSIS DA SILVA MELLO

Processo nº: 50111259520238240011

Guia nº: 4647376

Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 425,83 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: SANDRA FABIANA DA SILVA

Processo nº: 50039338620248240008

Guia nº: 4660363

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 39,89 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: SILVANA CARDOSO PEREIRA

Processo nº: 50997146120228240023

Guia nº: 4678886

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 354,42 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: SOLON CHARLES

Processo nº: 50070876620218240025

Guia nº: 4651210

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 71,15 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: VALDECI MANOEL FLORES

Processo nº: 00117224420108240064

Guia nº: 4690239

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 152,78 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: VALDOLINO MARTHENDAL

Processo nº: 09108180420158240038

Guia nº: 4677128

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 220,72 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: VALMIRA SEGER

Processo nº: 09108328520158240038

Guia nº: 4682642

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 219,96 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: VANILCE CHRISTAN

Processo nº: 50478568320228240930

Guia nº: 4663575

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 104,18 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: VITOR MANOEL FORTUNATO

Processo nº: 50242598520228240930

Guia nº: 4678962

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 444,70 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: VIVALDIR ARAUJO DE FREITAS JUNIOR

Processo nº: 50155868920248240039

Guia nº: 4690193

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 186,72 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

DEVEDOR: Yuri Marcelo Oliveira da Rosa

Processo nº: 50077916620238240039

Guia nº: 4687762

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 368,49 / Data do Cálculo: 26/02/2026.

Diretoria de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90076/2025

Objeto: Reforma global e ampliação do fórum da Comarca de Palmitos, no regime de execução de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

Comunicamos que às 14h30min do dia 5.3.2026 será realizada a sessão de abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA - e da disputa aberta das licitantes habilitadas no certame.

Disponibiliza-se QR Code para acesso ao ofício enviado às licitantes:



Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Guilherme e Silva Pamplona

Diretor

Extrato

Contratações diretas (duplo enquadramento - inexigibilidade)

A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, realizadas pela Academia Judicial - valor até 25% do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, ocorridas até 25 de fevereiro de 2026:

N. DO PROCESSO	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
0017441-47.2026.8.24.0710	Fundação Dom Cabral	19.268.267/0001-92	participação do magistrado abaixo nominados no curso "Liderança de Impacto: Conexão e Ação para Resultados", a ser realizado no período de 03 a 05 de agosto de 2026, em Florianópolis/SC, conforme Processo(s) n(s). 0004616-71.2026.8.24.0710	R\$ 6.875,00

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026

Guilherme e Silva Pamplona

Diretor

DISPENSAS DE LICITAÇÃO COM VALOR COMPREENDIDO NOS LIMITES DOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, por meio de dispensa de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, ocorridas entre os dias 16 e 20 de fevereiro de 2026:

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0015868-71.2026.8.24.0710	COMARCA DE MONDAÍ	FW RESTAURANTE LTDA	27.128.886/0001-00	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	25	50	1250,00
0015921-52.2026.8.24.0710	COMARCA DE LEBON RÉGIS	RESTAURANTE E LANCHONETE JORIS LTDA	40.248.629/0001-70	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	25	44	1100,00
0016355-41.2026.8.24.0710	COMARCA DE LEBON RÉGIS	63.478.303 MARINA LISOT DE MELO	63478303/0001-34	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	25	25	625,00
0015870-41.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAPINZAL	RIQUETTI RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA	75.497.594/0001-97	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	50	40	2000,00
0015870-41.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAPINZAL	RIQUETTI RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA	75.497.594/0001-97	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	50	24,8	1240,00
0015956-12.2026.8.24.0710	COMARCA DE MONDAÍ	CARMEN TANIA KREIN STURZBECHER	13.363.591/0001-03	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	25	28	700,00
0016222-96.2026.8.24.0710	COMARCA DE XAXIM	FINATTO ALIMENTACAO LTDA	19.527.018/0001-74	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	35	50	1750,00
0016117-22.2026.8.24.0710	COMARCA DE ANITA GARIBALDI	MARCOS MENEGAZZO	17.460.847/0001-51	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	41	50	2050,00
0016204-75.2026.8.24.0710	COMARCA DE XAXIM	FINATTO ALIMENTACAO LTDA	19.527.018/0001-74	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	35	50	1750,00
0016644-71.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAÇADOR	TRANSMITZ TRANSPORTES LTDA	03.743.969/0001-40	Serviço de transporte de júri	1	200	200,00
0004862-67.2026.8.24.0710	COMARCA DE TURVO	BRASQUIL QUIMICA BRASILEIRA LTDA	00.493.562/0001-14	Aquisição de Cloro - hipoclorito de sódio	5	200	1000,00
0014009-20.2026.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL CONTINENTE	DIEGO GURZYNSKI DA SILVA	22.913.344/0001-24	Serviço de corte de grama	11	620	6820,00
0014009-20.2026.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL CONTINENTE	DIEGO GURZYNSKI DA SILVA	22.913.344/0001-24	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	11	620	6820,00
0014009-20.2026.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL CONTINENTE	DIEGO GURZYNSKI DA SILVA	22.913.344/0001-24	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	11	550	6050,00
0014009-20.2026.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL CONTINENTE	DIEGO GURZYNSKI DA SILVA	22.913.344/0001-24	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	4	450	1800,00
0014009-20.2026.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL CONTINENTE	DIEGO GURZYNSKI DA SILVA	22.913.344/0001-24	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	4	385	1540,00
0014009-20.2026.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL CONTINENTE	DIEGO GURZYNSKI DA SILVA	22.913.344/0001-24	Serviço de poda da vegetação existente	4	385	1540,00
0014009-20.2026.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL CONTINENTE	DIEGO GURZYNSKI DA SILVA	22.913.344/0001-24	Serviço de poda da vegetação existente	1	1145	1145,00
0013417-73.2026.8.24.0710	COMARCA DE CRICIÚMA	CORCRL COMERCIO DE REFRIGERACAO CRICIUMA LTDA	82.556.283/0001-17	Aquisição de componente para bebedouro	10	28,5	285,00
0017105-43.2026.8.24.0710	COMARCA DE RIO DO SUL	JANAINY SILVA MOTA	36.589.162/0001-54	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	60	28	1680,00
0013393-45.2026.8.24.0710	COMARCA DE GASPAR	FRITZKE DESINSETIZACOES LTDA	55.847.306/0001-70	Desinsetização (interna e externa) em m²	23.405,73	0,37	8660,12
0013393-45.2026.8.24.0710	COMARCA DE GASPAR	FRITZKE DESINSETIZACOES LTDA	55.847.306/0001-70	Desratização (interna e externa) em m²	15.603,82	0,12	1872,46
0012904-08.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	COMERCIAL ALVORADA LTDA	82.831.025/0001-00	Aquisição de Leite UHT integral	300	3,99	1197,00

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0017082-97.2026.8.24.0710	COMARCA DE RIO DO SUL	ALEXANDRE JASPER	14.751.533/0001-10	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	60	50	3000,00
0010255-70.2026.8.24.0710	DGDM	AKROM PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	20.437.288/0001-73	Aquisição de Dataloggers AKROM - KR420	4	745	2980,00
0010154-33.2026.8.24.0710	DIE	FLORIPA PLACAS COMERCIO DE PLACAS DE VEICULOS LTDA	27.855.229/0001-64	Aquisição de Placas Padrão Mercosul para veículos	2	69,95	139,90
0013805-73.2026.8.24.0710	COMARCA DE ABELARDO LUZ	DORILDE PADILHA DE OLIVEIRA GUINZELLI	20.460.071/0001-84	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	43	26,5	1139,50
0012370-64.2026.8.24.0710	COMARCA DE LEBON RÉGIS	S & C AVENIDA COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	23.736.816/0001-83	Aquisição de água - bombona 20l	60	14	840,00
0012370-64.2026.8.24.0710	COMARCA DE LEBON RÉGIS	S & C AVENIDA COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	23.736.816/0001-83	Aquisição de água sem gás - garrafa	100	1,5	150,00
0012370-64.2026.8.24.0710	COMARCA DE LEBON RÉGIS	S & C AVENIDA COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	23.736.816/0001-83	Aquisição de água com gás - garrafa	180	1,5	270,00

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Guilherme e Silva Pamplona

Diretor

EXTRATO DO ADITIVO N. 43/2024.004 DO CONTRATO N. 43/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A.

DO ACRÉSCIMO: Acresce-se quantitativamente ao objeto do contrato, serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, conforme, itens, descrição e quantidades a seguir: Item: 1; Descrição: Veículo SUV, monovolume, mínimo 100cv, bagageiro 650 litros; Quantidade estimada a crescer: 2. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.122.0926.0954.014048, natureza da despesa 3.3.90.33, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), para o exercício de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONVÊNIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 124/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, que tem por objeto o a cooperação e o intercâmbio na área de tecnologia da informação, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, especialmente no que se refere à cessão de licenças de uso da solução tecnológica GRP, desenvolvida pela empresa Thema Informática Ltda., objeto do Contrato 195/2019, firmado entre a Thema Informática e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Este acordo é celebrado a título gratuito, não implicando em obrigações financeiras/orçamentárias entre os cooperantes, tampouco repasses de recursos ou de bens ou alterações na vinculação funcional/empregatícia dos respectivos corpos técnicos, ficando consignado que os recursos informáticos, logísticos e humanos necessários à consecução de seu objeto serão custados pelo TJMS. DO PRAZO: o prazo de vigência deste acordo é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos participantes, mediante assinatura de aditivo. Florianópolis, 18 de dezembro de 2025. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - DORIVAL RENATO PAVAN- Presidente.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 478/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer a função de gestor operacional do Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2025 (n. 03.074/2025 TJMS), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que tem por objeto o a cooperação e o intercâmbio na área de tecnologia da informação, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, especialmente no que se refere à cessão de licenças de uso da solução tecnológica GRP, desenvolvida pela empresa Thema Informática Ltda., objeto do Contrato 195/2019, firmado entre a Thema Informática Ltda. e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, referente ao Processo n. 0083324-72.2025.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o servidor RAFAEL FRAINER, matrícula 47804, conforme suas atribuições institucionais, para exercer a função de fiscal operacional do Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2025 (n. 03.074/2025 TJMS), devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 7/2025.003 DO CONTRATO N. 7/2025

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula oitava do Contrato n. 7/2025, celebrado com a empresa PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., que tem por objeto a subscrição de licenças para ambiente de produção e homologação em cluster do Liferay DXP Self-Hosted. DA ALTERAÇÃO: Faz-se incidir o percentual negociado de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento), referente ao período entre 4.10.2024 e 3.10.2025, passando os valores unitários anuais a vigorar da seguinte forma a partir de novembro de 2025: IT 1: Subscrição de licença para ambiente de produção (R\$ 347.888,00); IT 2: Subscrição de licença para ambiente de homologação (R\$ 86.972,00). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 95/2024.042 DO CONTRATO N. 95/2024

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a retificação do Aditivo n. 95/2024.037, no tocante à tabela de local de execução/prestação do

serviço dos postos de zeladoria do contrato celebrado com a empresa ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de recepção, zeladoria e outros. DAS RETIFICAÇÕES: Retificam-se os postos de zeladoria conforme os locais e quantidades: Capital - Fórum Bancário UPC (1); TJ - DIE - Divisão de Serviços Gerais (2); TJ - DMP - Divisão de Patrimônio (1); TJ - Academia Judicial (1); TJ - DEA (1). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 049/2015.011, DO CONTRATO N. 049/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ZAPPELLINI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. ME.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 21 de novembro de 2028 o prazo estabelecido no inciso I da cláusula décima segunda do contrato ora aditado. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 237.821,54 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.061.0926.0954.014051, natureza da despesas 3.3.90.39 e 3.3.90.47, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para o exercício de 2026. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para os exercícios de 2027 e 2028 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - de cada exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 20 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. ZAPPELLINI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. ME - VIANEI AMILCARE ZAPPELLINI - Sócio-Administrador.

EXTRATO DO ADITIVO N. 17/2023.014 AO CONTRATO N. 17/2023

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução da obra escopo do Contrato n. 17/2023, celebrado com a empresa ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., que tem por objeto a construção do Fórum da Comarca de Araquari. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 09 de abril de 2026 o prazo de execução da obra. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 35/2023.022 DO CONTRATO N. 35/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA PROJEPOWER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo quantitativo de serviços do Contrato n. 35/2023. Em observância ao disposto no subitem 4 do item VI do Projeto Básico anexo ao instrumento contratual, fica a contratada notificada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente aditivo, as certidões de regularidade junto ao Fisco Federal, bem como de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, as quais estão incluídas na obrigação de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de ser iniciado processo de extinção unilateral do contrato. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

Processo n.: 0016681-74.2021.8.24.0710 - EXTRATO DA APOSTILA N. 214/2019.007 DO CONTRATO N. 214/2019

OBJETO DO CONTRATO: Locação das salas comerciais n. 1001, 1003, 1005, 1006, 1007 e 1009, e das vagas de garagem n. 123, 158, 177 e 186, imóveis localizados no Edifício Blue Chip Centro Executivo, com endereço na Rua João Planincheck, 1990, Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89253-105. DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18.12.2019 DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 31.10.2019

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula sétima do Contrato n. 214/2019, celebrado com a empresa BAUCO EMPREENDIMENTOS LTDA. (representada pela Itat Imóveis Ltda. ME), que tem por objeto a locação de salas comerciais e vagas de garagem no Edifício Blue Chip Centro Executivo, em Jaraguá do Sul/SC. DA ALTERAÇÃO: Faz-se incidir o percentual de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), referente ao índice INPC/IBGE do período entre 1.11.2024 e 30.10.2025, passando os valores mensais a vigorar da seguinte forma: para o Aluguel, R\$ 9.492,69 em outubro e R\$ 9.952,14 de novembro/2025 em diante; para as Benfeitorias, R\$ 1.054,73 em outubro e R\$ 1.105,78 de novembro/2025 em diante. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 20 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 5/2024.023 AO CONTRATO N. 5/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo qualitativo de materiais e de mão de obra para a consecução da obra de reforma global do prédio do fórum da Comarca de Blumenau. CONTRATADA: IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se os serviços conforme os itens, descrições e quantidades anuais estimadas: Materiais (R\$ 4.266,18) e Mão de obra (R\$ 4.072,50), totalizando o valor de R\$ 8.338,68. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.061.0928.0168.006602, natureza da despesa 4.4.90.51, com recursos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para o exercício de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

Processo n.: 0096612-87.2025.8.24.0710 EXTRATO DO ADITIVO N. 5/2024.023 AO CONTRATO N. 5/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo qualitativo de materiais e de mão de obra para a consecução da obra de reforma global do prédio do fórum da Comarca de Blumenau. CONTRATADA: IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se os serviços conforme os itens, descrições e quantidades anuais estimadas: Materiais (R\$ 4.266,18) e Mão de obra (R\$ 4.072,50), totalizando o valor de R\$ 8.338,68. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.061.0928.0168.006602, natureza da despesa 4.4.90.51, com recursos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para o exercício de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 12/2025.002 DO CONTRATO N. 12/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA. EPP.

OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula oitava do Contrato n. 12/2025, fazendo incidir o percentual negociado entre as partes de 5% (cinco inteiros por cento), referente ao período compreendido entre 1.7.2024. a 30.6.2025. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO N. 54/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu diretor-geral administrativo, Senhor ALEXSANDRO POSTALI, resolve EXTINGUIR, com efeitos a contar da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico do PJSC, o Contrato n. 54/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n. 54/2023, celebrado com a empresa SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 04.342.428/0001-73, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento global de peças, para execução em regime de empreitada por preço global, de Portas Giratórias Detectoras de Metais (PGDM) instaladas em prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 137, incisos I e II, c/c art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, em razão da inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da nomeação da Comissão de Processamento de Infração Administrativa, nos termos dos arts. 156, inciso III, e 158 da Lei n. 14.133/2021, de acordo com a nominata indicada no parecer técnico, para apuração das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme o Processo n. 0044246-71.2025.8.24.0710. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 19/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.

DO OBJETO: Este Convênio tem por objeto a cessão dos códigos-fonte de algoritmos de automação por RPA (Robotic Process Automation) utilizados e mantidos pela Central de Apoio à Movimentação Processual - CAMP, voltados à execução de atividades de impulso processual, desenvolvidos pelo Núcleo 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do PJSC, ao PJGO. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os convenientes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas. DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante celebração de aditivo. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RUBENS SCHULZ - Presidente. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM - Presidente.

Diretoria de Gestão de Pessoas Ato

ATO DGP N. 818 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018075-43.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, JOSE VICTOR CREPALDI, matrícula 63115, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Turvo para a Secretaria deste Tribunal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 822 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011176-29.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, FELIPE DE ANDRADE RODRIGUES, ocupante do cargo de analista jurídico, da Comarca da Capital - Fórum Central para a Secretaria deste Tribunal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 824 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016364-03.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, MARCO ANTONIO DAUX FRANCO, a contar da posse no cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Guabiruba para a Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 815, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Promove servidor.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos da Lei Complementar n. 90/1993, dos artigos 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Resolução GP n. 32/2021, e da Instrução Normativa DGA n. 1/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Promover THAIS CAHEN TAVARES DA GAMA, matrícula 68317, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, da comarca da Capital - Foro Central, em razão do pedido de exoneração, da seguinte forma:

·por Aperfeiçoamento, de ANM-1/H para ANM-1/J, com efeitos retroativos a 1º-1-2026, referente ao processo SEI n. 0001049-32.2026.8.24.0710 e,

por Aperfeiçoamento, de ANM-1/J para ANM-2/A, com efeitos retroativos a 1º-1-2026, referente ao processo SEI n. 0001055-39.2026.8.24.0710.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 528 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018353-44.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada ELOÁ FORTES CÂNDIDO, matrícula 68300, ocupante do cargo comissionado de assessora jurídica, no Gabinete da desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho, com efeitos a contar de 2 de março de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Daviner Bruno Medeiros Junior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 539 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Coloca servidora à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016712-21.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora FRANCIELLE ELIZ ORTOLAN, matrícula 22913, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, à disposição da Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais e Municipais, para atuação na Divisão de Tramitação Remota Autônoma de Direito Bancário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 532 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008382-35.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada a servidora AUGUSTA CARLA KLUG, matrícula 47883, ocupante do cargo de analista jurídico, na Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição do Primeiro Grau - Núcleo 4.0 Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Anita Garibaldi

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIARIO

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0012154-06.2026.8.24.0710
Unidade: Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas
Assunta: Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas - Exercício 2025
DECISAO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Anita Garibaldi-SC, sob a responsabilidade da delegataria Carolina Graziela Souza Mendes Roberto, cuja análise foi realizada conforme o art. 247 do CNCGFE e Circular 08/2025.

Vieram os autos conclusos.

E o relatório. Decido.

Na análise do livro apresentado (em conferência aleatória), não se vislumbram indícios de descontrole financeiro e administrativo que possam comprometer a qualidade e a prestação dos serviços da serventia. Também não houve constatação de lançamentos de caráter exclusivamente pessoal da delegataria titular.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNCGFE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, desta serventia.

Intime-se, inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e publique-se no DJe Administrativo.

Cumpridas as providências, conclua-se e tramite o presente procedimento.

Após, arquivar-se.

Anita Garibaldi, data da assinatura eletrônica.

ROBERTO BUCH

Juiz Substituto/Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Roberto Buch, Juiz de Direito, em 26/02/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 10391278 e o código CRC 1793A460.

0012154-06.2026.8.24.071010391278v2

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIARIO

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0018006-11.2026.8.24.0710
Unidade: Escrivania de Paz do Município de Celso Ramos
Assunta: Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas - Exercício 2025
DECISAO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, exercício 2025, da Escrivania de Paz do Município de Celso Ramos, Comarca de Anita Garibaldi-SC, sob a responsabilidade da delegataria Maysa Pra, cuja análise foi realizada conforme o art. 247 do CNCGFE e Circular 08/2025.

Vieram os autos conclusos.

E o relatório. Decido.

Na análise do livro apresentado (em conferência aleatória), não se vislumbram indícios de descontrole financeiro e administrativo que possam comprometer a qualidade e a prestação dos serviços da serventia. Também não houve constatação de lançamentos de caráter exclusivamente pessoal da delegataria titular.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNCGFE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, desta serventia.

Intime-se, inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e publique-se no DJe Administrativo.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Após, archive-se.

Anita Garibaldi, data da assinatura eletrônica.

ROBERTO BUCH

Juiz Substituto/Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Roberto Buch, Juiz de Direito, em 26/02/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 10391209 e o código CRC A32ED78D.

0018006-11.2026.8.24.071010391209v2

Armazém

Direção do Foro - Decisão

Comarca de Armazém

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0009327-22.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do foro Comarca de Armazém

Assunto: procedimento de nomeação de interino Julia Amabile Antunes

Serventia: Escrivania de Paz do Município de São Martinho - CNS 107045

DESPACHO

Considerando as determinações contidas na Decisão 10365240 designo o dia 03/03/2026, às 9h para a realização da transmissão do acervo na Escrivania de Paz de São à interina designada pela Portaria 10367061.

Indico para compor a equipe correicional, responsável pela transmissão de acervo, a servidora Leda Maria Ferreira de Mendonça, Chefe de Secretaria do foro e o servidor Clodoaldo Ribeiro Mendonça, Técnico de Suporte em Informática, ficando a primeira responsável pela lavratura do relatório de correição (art. 31, CNCGFE).

Intime-se o delegatário renunciante e a interina designada.

Caso haja requerimento de suspensão de expediente e prazos pela interina designada, fica desde já deferido, na forma do art. 33 do CNCGFE.

Expeça-se a respectiva portaria e procedam-se às devidas publicações.

Armazém, data da assinatura eletrônica.

Flavia Olegário de Carvalho

Juiz Diretora do foro e. e. Documento assinado eletronicamente por Flavia Olegário de Carvalho, Diretora do Foro, em 27/02/2026, às 09:53, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10397344 e o

código CRC FA3C0664.

Portaria n. 011/2026

Dispõe sobre a realização da correição especial de transmissão de acervo e a suspensão de expediente na Escrivania de Paz do município de São Martinho da comarca de Armazém, e dá outras providências. A Juíza Substituta Flávia Olegário de Carvalho, Diretora do Foro da comarca de Armazém, no uso de suas atribuições legais e considerando: a decisão nos autos n. 0009327-22.2026.8.24.0710;

a edição da Portaria CGJ n. 35/2026 que designa Julia Amabile Antunes para responder interinamente da Escrivania de Paz do Município de São Martinho - CNS 107045, da comarca de Armazém;

a necessidade de se realizar a transmissão do acervo da Escrivania de Paz do município de São Martinho;

o requerimento formulado pela interina designada ;

o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia 03/03/2026, às 9h, para realização da correição

especial de transmissão de acervo da Escrivania de Paz do município de São Martinho à interina Júlia Amabile Antunes.

Art. 2º Suspender o expediente (e com ele o atendimento externo e os prazos em curso) da Escrivania de Paz do município de São Martinho no dia 03 de março de 2026, em razão da correição especial de transmissão do acervo .

Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

Art. 3º Designar os servidores Leda Maria Ferreira de Mendonça, matrícula 9293, Chefe de Secretaria de Foro, e Clodoaldo Ribeiro Mendonça, matrícula 9298, Técnico de Suporte em Informática, para comporem a equipe de transmissão, ficando a primeira responsável pela lavratura do relatório de correição.

Registre-se no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Publique-se.

Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Armazém, data da assinatura eletrônica.

Flavia Olegário de Carvalho

Juiz Diretora do foro Documento assinado eletronicamente por Flavia Olegário de Carvalho, Diretora do Foro, em 27/02/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10397805 e o

código CRC FC866CCD.

Bom Retiro

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0012785-47.2026.8.24.0710

Unidade: Secretaria

Assunto: Suscitação de dúvida

DECISÃO

Trata-se de procedimento de suscitação de dúvida apresentada pela Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro acerca da possibilidade, ou não, de se levar a registro escrituras de desmembramento em razão de suposta interrupção de área, que gera descontinuidade.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela procedência da suscitação de dúvida, mantendo-se a negativa da Serventia Extrajudicial.

Decido.

Sustentou a parte que foi apresentado para registro o título referente ao desmembramento de área rural da matrícula nº 14.297, no qual se pretende desmembrar a área de 20.050 m2, interligada por uma faixa com largura de 8,81 m, em uma extremidade, e 5.05 m na outra, tendo área remanescente 29.965 m2.

Houve nota devolutiva que indeferiu o registro, sob o fundamento de que a parcela desmembrada foi vinculada ao remanescente apenas por uma linha estreita (“pescoço” ou “istmo”), o que caracteriza área não contínua.

A parte requerente informou que houve registros anteriores realizados de forma semelhante à presente, ausentes motivos para a negativa do registro requerido.

Decido.

O fato de haver registros pretéritos em situações semelhantes à presente não autoriza, por si só, o registro atual.

Ademais, destaca-se que igual matéria já foi decidida nos autos Sei n. 0079737-42.2025.8.24.0710, nos quais o escritório de Agrimensura que atuou é o mesmo que apresentou ponderações e requerimentos no presente procedimento.

No caso concreto, observa-se do memorial descrito e dos mapas

apresentados que a área a ser desmembrada mantém-se unida somente por um “pescoço” de 5 m a 8 m, o que fere a legislação de regência, uma vez que descaracteriza a continuidade da área - por se tratar de área ínfima.

Assim, é inviável o registro da forma apresentada no requerimento, sob pena de burla ao parcelamento do solo, na forma dos artigos 1.198 e 1.199, §2º, ambos do Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que estabelecem a obrigatoriedade de perímetro fechado e área contínua, vedados parcelamentos que originem áreas impróprias para o seu uso ou que apresentem acesso dificultado.

Da mesma forma, o artigo 713 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça prescreve:

Art. 713. É vedado ao oficial proceder ao registro de:

[...] V - escritura pública ou contrato particular que verse sobre promessa de compra e venda de propriedade imobiliária e implique parcelamento irregular do solo urbano ou fracionamento incabível de área rural.

Como se vê, é o caso dos autos.

Portanto, a dúvida apresentada pelo Ofício do Registro de Imóveis de Bom Retiro procede.

À vista do exposto, julgo procedente a presente suscitação de dúvida. Intime-se o interino, a parte suscitada e o Ministério Público pelo meio mais célere.

Publique-se.

Após, promovam-se as devidas baixas e, oportunamente, arquivem-se. Bom Retiro, data da assinatura digital.

Chapécó

1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

SENTENÇA

Cuida-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA INVERSA ajuizada por MARIA CANOSSA COLLETTE e ALEXANDRE COLLETTE, argumentando, em síntese, que: compareceram ao 2º Tabelionato de Títulos e Protestos de Chapécó/SC para lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda de fração ideal do imóvel sob matrícula n. 127.602; foi emitida Nota Devolutiva n. 12/2025, indeferindo o ato sob o argumento de parcelamento irregular, em razão da fração ter área inferior à mínima permitida pela legislação municipal, com menção à recomendação do Ministério Público, ao art. 1.199 do CNCGJ/SC e aos autos n. 5014289-13.2024.8.24.0018, onde indeferido pedido correspondente ao mesmo objeto; a compra e venda se refere à transmissão de fração ideal; a venda de fração ideal não implica subdivisão do imóvel; a ação mencionada discutia demarcação e divisão, o que implicaria fracionamento e foi indeferida a inicial; o art. 1.199 do CNCGJ/SC veda a lavratura de escrituras que “possam configurar parcelamento irregular”, o que não é o caso do feito; legalidade da transmissão de fração ideal; inadequação da nota devolutiva. Requereu a procedência da dúvida para reconhecer que a alienação de fração ideal não configura parcelamento de solo, com a consequente determinação de lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda e posterior registro do título.

Processado o feito, o Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Chapécó apresentou manifestação, alegando, em suma, que: dever de qualificação notarial e da proteção à ordem urbanística; caracterização de parcelamento irregular do solo; condomínio pro indiviso como única via juridicamente possível; vedação expressa do art. 1.199 do CNCGJ; deve ser mantida a nota de exigência.

O Ministério Público manifestou-se a favor do oficial, com a manutenção do indeferimento do pedido de registro.

É o relatório.

Decido:

Os documentos constantes dos autos são suficientes para o julgamento do feito (Lei n.

6.015/73, art. 201).

Dispõe o Código Civil:

“Art. 1.314. Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la.

Parágrafo único. Nenhum dos condôminos pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros.”

Os interessados pretendem vender a sua parte pro indiviso que já é em condomínio na matrícula. Não há indicativos ou se falar em burla ao parcelamento pelos interessados, pois a intenção é apenas vender a parte pro indiviso que lhes pertence.

Cabe destacar que os interessados adquiriam o imóvel dessa mesma forma do próprio Município de Chapécó, com consequente formalização de escritura pública e registro na matrícula. Se intenção de parcelamento houvesse, deveria ser atribuída a responsabilidade ao município e não aos adquirentes.

De acordo com a observação constante na própria matrícula do imóvel, o município realizou o ato “para venda conforme Lei Municipal nº 7.767, de 22/02/2023, que dispõe sobre a Municipal Alienação de Bens Imóveis e dá Outras Providências, assinada pelo Prefeito João Rodrigues, publicada no Diário Oficial do Município.”

Uma vez permitida e registrada a compra e venda com área inferior ao módulo urbano, não se pode impedir a sua transmissão a terceiro com a mesma natureza.

Os autos n. 5014289-13.2024.8.24.0018 trataram de divisão e demarcação e o que a parte pretende é a venda da parte ideal pro indiviso, ou seja, nos idênticos termos do ato anteriormente realizado pelo município.

Como o próprio tabelião afirma, não há vedação à venda da parte ideal, e é o que os interessados pretendem.

Eventual divisão fática não interfere no direito à venda da parte ideal de sua propriedade, até porque não constam as delimitações individuais na matrícula do imóvel.

A propósito:

“APELAÇÃO CÍVEL - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - CONDOMÍNIO - FRAÇÃO IDEAL - IMÓVEL NÃO LOCALIZADO NEM INDIVIDUALIZADO - ANUÊNCIA DOS DEMAIS CONDÔMINOS - INAPLICABILIDADE DO PROVIMENTO N. 13/94, DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - POSSIBILIDADE DO REGISTRO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 623 DO CC - RECURSO PROVIDO.” (TJSC, AC 0010624-11.2000.8.24.0020, 2ª Câmara de Direito Civil, Relator MAZONI FERREIRA, DJ 06/02/2003).

Dessarte, a parcial procedência da suscitação de dúvida inversa é a medida que se impõe.

Não há como determinar o registro do título, até porque ainda não houve a lavratura da escritura pública, mas, de qualquer forma, a parte interessada poderá anexar cópia da presente ao ato posteriormente para ciência da Serventia Imobiliária.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 203, inciso I, da Lei n. 6.015/73, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a suscitação de dúvida inversa, reconhecendo indevida a Nota de Exigência n. 12/2025 do Tabelião do 2º Tabelionato de Títulos e Protestos de Chapécó, determinando a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda da fração ideal do imóvel postulada na inicial.

Cientifique-se via malote digital o Oficial. Sem custas (art. 207 da Lei 6.015/1973). Publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

26/02/2026, 15:13SEI - 0003426-10.2025.8.24.0710

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO
SENTENÇA

Cuida-se de pedido de AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada no Livro nº 079, às Fls. 087, em 03/04/1981 (imagem abaixo), com base no Art. 283 do Código de Normas do Estado de Santa Catarina, apresentado pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Chapecó, aduzindo que o ato está incompleto por falta de assinatura de Valdomiro Leandros Baldoino que foi qualificado no ato como outorgado comprador.

Instada a Serventia em 24/2/2025 para juntar ao feito o requerimento de autorização devidamente assinado pelo interessado, com a indicação do motivo e interesse jurídico próprio, conforme art. 284 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito, em razão da inércia da Serventia ao atendimento do despacho 9094527.

É o relatório.

Decido:

Cuida-se de pedido de AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. Dispõe o art. 284 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial: “Art. 284. O requerimento de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro

teor e fornecimento de cópia de documento arquivado na serventia, quando houver dados sigilosos, sensíveis ou restritos, e para expedição de certidão baseada em ato incompleto, devidamente assinado pelo interessado, maior e capaz, pelo seu representante legal ou por procurador com poderes especiais, deverá indicar claramente o motivo e interesse jurídico próprio e será encaminhado pelo delegatário à secretaria do foro da respectiva comarca via peticionamento eletrônico”. Diante da inércia da Serventia quanto ao cumprimento da determinação judicial e já decorrido praticamente um ano da intimação realizada em 24/2/2025, o feito deve ser extinto.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito.

Cientifique-se via malote digital ao Tabelião.

Sem custas e honorários (art. 207 da Lei 6.015/1973). Publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con...1/1

26/02/2026, 14:55SEI - 0050976-98.2025.8.24.0710

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
SENTENÇA

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO REGISTRO DE PARCELAMENTO URBANO apresentada pelo Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, argumentando, em síntese, que: foram protocolados pedidos de: “I - Atualização parcial da destinação da área de 2.978,43m² do imóvel matriculado sob n. 140.996, a qual deixa de possuir características agrícolas ou pecuárias, com fundamento no art. 802 do CNCGFE/SC. 2 - Desmembramento do imóvel matriculado sob n. 140.996 em quatro lotes urbanos e uma área rural remanescente, sendo: Lote 01, Quadra 5.903, com a área de 1.021,72 m²; Lote 02, Quadra 5.903, com a área de 888,40 m²; Lote 03, Quadra 5.903, com a área de 507,06 m²; Lote 04, Quadra 5.903, com a área de 561,25 m²; Área de Terras Rurais n. 01 (remanescente), com a área de 41.920,08 m²”; a

impugnação se deu pela falta de declaração do município de que o imóvel não está inserido nas áreas descritas no art. 4º da Lei Estadual n. 17.492/2018 e pela ausência de pavimentação e drenagem pluvial ou comprovação da existência.

O Município de Chapecó informou que o alvará de parcelamento do solo, reavaliado em 17/12/2024, foi concedido de forma equivocada, pois não há a infraestrutura exigida na LC n. 832/2024.

O Ministério Público reiterou os termos da impugnação.

É o relatório.

Decido:

Cuida-se de procedimento de IMPUGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO REGISTRO DE PARCELAMENTO URBANO, na forma do art. 19-A, § 1º, da Lei Estadual n. 17.492/2018.

Os documentos constantes dos autos são suficientes para o julgamento do feito.

A pretensão trata de desmembramento do imóvel sob matrícula n. 140.996 em quatro lotes urbanos e uma área rural remanescente, sendo: Lote 01, Quadra 5.903, com a área de 1.021,72 m²; Lote 02, Quadra 5.903, com a área de 888,40 m²; Lote 03, Quadra 5.903, com a área de 507,06 m²; Lote 04, Quadra 5.903, com a área de 561,25 m²; Área de Terras Rurais n. 01 (remanescente), com a área de 41.920,08 m².

A impugnação se deu por falta de declaração do município de que o imóvel não está inserido nas áreas descritas no art. 4º da Lei Estadual n. 17.492/2018 e pela ausência de pavimentação e drenagem pluvial ou comprovação da existência.

Destaca-se, inicialmente, que não houve oposição em relação à exigência de apresentar documentação que demonstre que o imóvel não está inserido nas áreas descritas no art. 4º da Lei Estadual n. 17.492/2018, presumindo a concordância da parte interessada com o requisito imposto.

Atinente às demais exigências, dispõe a Lei n. 6766/1979:

“Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§1o Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2o Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

[...]

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con...1/2

26/02/2026, 14:55SEI - 0050976-98.2025.8.24.0710

§5o A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

[...]

Art. 10. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o

disposto no § 4o do art. 18, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo: (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local; III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 11. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência

destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos.”

Da Lei Complementar Municipal n. 832/2024, destaca-se:

“Art. 230. A aprovação do projeto de desmembramento de imóvel urbano fica condicionada à prévia existência, em todas as vias que fazem testada com o imóvel, da seguinte infraestrutura mínima:

I - rede de abastecimento de água potável;

II - rede de energia elétrica;

III- drenagem de águas pluviais; IV - pavimentação asfáltica.”

O Município de Chapecó informou a reavaliação do alvará de parcelamento do solo em 17/12/2024, aduzindo que foi concedido de forma equivocada, pois não há a infraestrutura exigida na Lei Complementar Municipal n. 832/2024.

A parte interessada não demonstrou a existência da estrutura urbana e vias de circulação, tampouco o aproveitamento de eventuais vias existentes, razão pela qual, considerada também a reavaliação informada pelo município, a impugnação apresentada pelo Ministério Público deve ser acolhida.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a impugnação do Ministério Público.

Cientifique-se via malote digital à Serventia Imobiliária de Chapecó. Sem custas.

Publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con...2/2

2ª Vara da Fazenda Pública - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA encaminhada pelo 1º Ofício de Registro de

Imóveis de Chapecó, em razão da insurgência de Alceu Altair Marchetti com o indeferimento do pleito de

averbação de retificação no registro do imóvel- lote nº 09, quadra nº 4.463, com área de 200,49 m² -

matrícula nº 84.646 do CRI.

A parte interessada pretende a correta caracterização do referido lote. Em razão da

existência de averbação de TAC na matrícula do imóvel, a nota de exigência condicionou o

prosseguimento do pedido à anuência do Ministério Público.

Considerando que a retificação tem natureza administrativa, sem alteração substancial no

imóvel, sem impactos ambientais e ainda, a sua anuência no Inquérito Civil nº 06.2020,00004781-5, o MP

opinou pelo deferimento do pedido de retificação complexa do lote, com resolução da dúvida em desfavor

do Oficial de Registro de Imóveis. (10341390)

É o relatório.

DECIDO

Da análise dos autos, verifica-se que a presente dúvida foi instaurada ante a

negativa do Oficial Registrador em realizar o registro pretendido, por entender que o próprio

interessado deve providenciar a anuência do MP no procedimento de retificação de área.

Todavia, considerando a anuência expressa ministerial no IP, cuja cópia foi

juntada ao presente feito (10306164), a parte interessada requer a homologação da desistência da

suscitação de dúvida e a consequente extinção do procedimento.

(10306163)

Diante da informação acostada aos autos, conclui-se pelo suprimimento da exigência

anteriormente realizada, estando exaurido, portanto, o objeto do presente feito.

Ante o exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO da presente dúvida, ante a perda de

seu objeto.

Sem custas.

Intime-se/Notifique-se.

Ciência ao Ministério Público e ao Oficial de Registro Imobiliário da Comarca.

Oportunamente, cumprido o necessário, archive-se.

26/02/2026, 14:00 SEI - 0006469-18.2026.8.24.0710

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con... 1/1

25/02/2026, 17:07SEI - 0104771-19.2025.8.24.0710

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de Suscitação de Dúvida instaurado a partir de requerimento de retificação do registro de imóvel localizado na Linha Dom José, Município de Caxambu do Sul, objeto da matrícula nº. 15.515, Livro 02- Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, formulado por Gelson Luiz Faccin, sua esposa Valli Schuster Faccin e Carmen Beatriz Faccin. O pedido veio instruído com levantamento topográfico georreferenciado e memorial descritivo para retificação do imóvel rural, com área total de 130.909,37 m², tendo o Oficial de Registro de Imóveis indeferido o pleito, sob a seguinte justificativa: “foi possível identificar que o polígono formado sobrepõe o imóvel matriculado sob o nº 157.705, bem como não se encaixa perfeitamente ao imóvel lindeiro, conforme indicado no projeto.” Assim, indicou a necessidade de prévia regularização e adequação registral da matrícula confrontante, para viabilizar o prosseguimento da retificação pretendida, nos termos do art. 649, IV, XII, art. 98, art. 979, do CNCGE/SC.

A parte interessada argumentou que o confrontante procedeu ao cancelamento da certificação do imóvel junto ao INCRA, todavia o registrador informou que a matrícula ainda tem a mesma descrição perimetral antes registrada, persistindo a sobreposição entre as áreas matrícula 15.515 e aquele confrontante 157.705.

O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido na via administrativa, destacando que a controvérsia extrapola a cognição sumária do procedimento de retificação e deve ser solucionada nas vias ordinárias, em procedimento próprio. (Parecer 10305614)

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A retificação pretendida se amolda ao art. 213, II da Lei n. 6.015/1973: Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação: (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

(...)

II- a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004) No caso, o pleito diz respeito ao desmembramento em duas glebas. Todavia, o Oficial, mediante utilização de software especializado, constatou sobreposição de 321,77 m² com o imóvel confrontante matrícula nº 157.705, havendo nota devolutiva.

A parte interessada, por sua vez, sustenta que a matrícula estaria

georreferenciada equivocadamente no Programa Terra Legal; que os confrontantes pediram cancelamento no INCRA, que não foi feita por dificuldades financeiras, mas há concordância informal pelos confrontantes, acerca da controvérsia de área.

O Oficial manteve o indeferimento, a fim de garantir a segurança jurídica.

O cerne da questão se dá quanto à possibilidade de retificação administrativa em caso de sobreposição de área com matrícula confrontante, ainda que alegado erro técnico e anuência informal dos titulares do imóvel lindeiro.

A retificação que trata o art. 213, II da LRP tem apenas natureza corretiva, sendo incompatível com o procedimento administrativo que aqui se requer, pois há sobreposição espacial das duas matrículas lindeiras. A alegação de erro na georreferência do imóvel, não tem o condão de afastar a

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con...1/2

25/02/2026, 17:07SEI - 0104771-19.2025.8.24.0710

legitimidade do registro nº 157.705, que continua vigente e, a anuência informal dos confrontantes não dispensa as formalidades que deve seguir o registrador, uma vez que admiti-la implicaria em ter dois titulares para uma mesma área.

Logo, o indeferimento do pedido de retificação administrativa da matrícula do imóvel n.

15.515, é medida de rigor.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida e, por consequência, INDEFIRO o requerimento de retificação administrativa, referente ao imóvel da matrícula nº 15.515, formulado por Gelson Luiz Faccin, sua esposa Valli Schuster Faccin e Carmen Beatriz Faccin. Sem custas ou honorários advocatícios.

Comunique-se o Ministério Público e o Oficial de Registro de Imóveis para as anotações de estilo.

Nada mais havendo, archive-se.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con...2/2

Guaramirim

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0013168-25.2026.8.24.0710

Unidade: Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas

Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Guaramirim

Assunto: Reclamação

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por usuária dos serviços do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Guaramirim, encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca, relativa à suposta demora na emissão de segunda via de certidão de nascimento lavrada no Estado de Goiás, bem como acerca de alegado atendimento inadequado por parte da delegatária da serventia.

Determinada a intimação da delegatária, esta apresentou manifestação nos documentos 10368494, 10368495, 10368496, 10368497 e 10368498, esclarecendo que a reclamante compareceu diversas vezes à serventia, entre novembro de 2025 e janeiro de 2026, informando ter interesse na obtenção gratuita de três certidões referentes a registros lavrados em diferentes Estados da federação. Inicialmente, o cartório se dispôs

a auxiliar, contudo verificou posteriormente que, por se tratar de registros de outros Estados, seria recomendável que o pedido fosse encaminhado pelo CRAS, tendo em vista que tal procedimento evita dupla oneração e permite o ressarcimento pelos entes estaduais, além de ser exigência de alguns Estados.

Embora orientada a procurar o CRAS, a reclamante preferiu que o próprio cartório realizasse todas as solicitações; ainda assim, a serventia formulou os pedidos via CRC, informando previamente que poderiam ser rejeitados. Dos três pedidos realizados, um foi atendido, outro foi rejeitado e o cartório de Goiatuba/GO permaneceu longo período sem resposta. Posteriormente, após contato estabelecido pelo Registro Civil de Guaramirim, o cartório de Goiatuba apresentou exigência consistente na apresentação da última folha de pagamento da requerente ou de requisição expedida pelo CRAS.

A reclamante foi informada da exigência, mas não a atendeu. Por fim, a delegatária esclareceu que a serventia não poderia “brigar” com outro cartório ou realizar diligências que extrapolassem suas atribuições.

É o breve relato. Decido.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se que o procedimento adotado pelo Ofício de Registro Civil de Guaramirim está em consonância com as normas que regem o intercâmbio de certidões e a utilização do CRC. A orientação para que a reclamante buscasse o CRAS mostra-se adequada, uma vez que diversos Estados exigem requisição por órgão assistencial para fins de gratuidade e ressarcimento às serventias.

Constatou-se que o cartório efetivamente realizou as solicitações, inclusive à serventia de Goiatuba/GO, que apenas respondeu após exigência documental. A demora na obtenção da certidão decorreu, ao menos em parte, da ausência de retorno do cartório responsável pelo registro e da não apresentação, pela requerente, dos documentos exigidos.

Não há elementos que indiquem, de forma inequívoca, a prática de conduta desidiosa ou desrespeitosa por parte da delegatária, havendo relato de que os esclarecimentos prestados limitaram-se às providências dentro da competência da serventia.

Diante disso, não se verifica, neste momento, indício de infração disciplinar por parte da delegatária ou de seus prepostos. A situação apresentada decorre, sobretudo, das limitações próprias do intercâmbio entre serventias de Estados distintos e da não entrega, pela interessada, dos documentos exigidos pelo cartório responsável pelo registro.

Ainda assim, considerando o caráter orientador da atividade correicional, recomenda-se ao Ofício de Registro Civil de Guaramirim que sempre que possível, forneça ao interessado documentação que demonstre eventuais exigências formuladas por outras serventias e reforce a orientação aos prepostos quanto à necessidade de manter atendimento cordial, claro e paciente, sobretudo em situações envolvendo demandas sensíveis como a emissão de certidões.

Ante o exposto, julgo improcedente a presente reclamação, sem prejuízo das recomendações acima, e determino o arquivamento do presente Procedimento Preliminar.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, na forma do art. 169, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina.

Comunique-se à reclamante, encaminhando-lhe cópia desta decisão (art. 169, § 2º do CNCGFE/SC).

Cientifique-se a delegatária.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Nada mais sendo requerido, archive-se.

CAUÊ PEREIRA MARTINS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Içara

1ª Vara Cível - Portaria

A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara, na forma da lei; CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 152, II e VI e §1º, e art. 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e art. 211 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a importância de medidas de desburocratização, racionalização e dinamização do serviço público judiciário, no que se inclui a delegação de atribuições aos servidores com atuação na unidade judiciária;

CONSIDERANDO a importância de regras de padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade judiciária;

CONSIDERANDO as Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais - Versão 5, elaboradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, RESOLVE:

1. Alterar o item G17 da Portaria Administrativa 01/2025, para que assimconste

G17- Nos feitos da Infância e Juventude cujo objeto seja Acolhimento, Medida de Proteção, Busca e Apreensão, Habilitação para Adoção, Adoção, bem como nos demais feitos que devam tramitar em segredo de justiça, inclusive as decisões que decretarem prisão civil, bem como seus mandados de cumprimento, deverão ser atribuído sigilo nível 01.

2. Alterar os dias de agendamento de audiências, para que conste:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Manhã	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Indisponível
Tarde	Consultar - conforme necessidade/urgência	AJJ Cível	AJJ de Família	AJJ de Infância	Consultar - conforme necessidade/urgência

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º

do Provimento n. 6/2019.

Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI). Içara (SC), 25 de fevereiro de 2026.

Bertha Steckert Agacci Juíza de Direito

Joaçaba

2ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAÇABA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 2ª Vara Cível de Joaçaba/SC, levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período adiante descrito, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados. Início do Leilão: 23/03/2026, às 15:30 horas, com encerramento no dia 30/03/2026, às 15:30 horas. Os bens poderão ser arrematados por quem mais ofertar, desde que superior à 50% da avaliação. Local do Leilão: no endereço eletrônico (site) www.centraisuldeleiloes.com.br. Para eventuais instruções adicionais, os interessados em participar do leilão poderão efetuar contato pelos meios disponibilizados, ou comparecer no escritório do leiloeiro, situado na Avenida Luiz Lazzarin, n.º 2.300, Santo Antônio, em Criciúma/SC. Leiloeiro Público Oficial/ Nomeado: LUAN UBIALLI - matrícula AARC/383 / 476/RS - www.centraisuldeleiloes.com.br Do pagamento: O arrematante fica ciente de que a venda no leilão eletrônico, via plataforma, será realizada à vista, mediante expedição de guia judicial para pagamento em até 24 horas, nos termos do art. 892, do CPC. Na eventualidade de propostas

para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895, do Código de Processo Civil. As propostas de que tratam o art. 895, do CPC, deverão ser encaminhadas exclusivamente por escrito, nos termos da lei, antes do encerramento do certame, sendo que sua propositura não suspende a realização do leilão. Em virtude da preferência contida no II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado quando verificada a existência de lances registrados no leilão eletrônico. As propostas serão confeccionadas pelo leiloeiro, e deverão ser encaminhadas em tempo hábil para protocolo. Da comissão do leiloeiro: cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão do leiloeiro, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor após a publicação do edital, caberá ao devedor o pagamento das despesas incorridas para realização do leilão. Se a remissão ocorrer após a alienação, porém, caberá ao devedor o pagamento da comissão do leiloeiro, conforme dispõe o art. 7º, § 3º, da Resolução 236/2016, do CNJ. Atenção: o mero inadimplemento da arrematação não desobriga o arrematante do pagamento, de modo que ficará sujeito à multa a fixada pelo juízo em favor do credor, bem como ao pagamento da comissão do leiloeiro estipulada no presente Edital. Dos lances ofertados via internet: O interessado em ofertar lances pela internet deverá, com antecedência mínima de 48 horas, cadastrar-se no site www.centraisuldeleiloes.com.br, e enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro. O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará integralmente as condições de participação previstas neste Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento online outorgam poderes autorizando o leiloeiro oficial a assinar o auto de arrematação. Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não necessariamente no ato da emissão pelo participante. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas e variações de naturezas diversas (como velocidade de internet, qualidade da conexão, versão de navegadores etc.), o leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica. Na hipótese de lances de valores iguais, prevalecerá sempre aquele quem primeiro ofertou. Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao término do leilão, o horário de fechamento será prorrogado em 03 (três) minutos, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Advertências Especiais: 1ª) Por meio do presente, ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventuais ocupante(s)/detentor(e)s; 2ª) O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC); 3ª) Os bens serão leiloados e arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência eventualmente contida no edital. Ficam cientes os interessados de que a venda será realizada em caráter "ad corpus", sendo que as descrições e imagens eventualmente divulgadas na plataforma possuem caráter meramente enunciativo e ilustrativo, e não representam, necessariamente, o objeto a ser leilado. A verificação prévia do estado de conservação dos bens compete aos arrematantes, inclusive quanto à situação documental dos mesmos; 4ª) Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os

de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC, e art. 130, § único, do CTN); 5ª) Além de conferência prévia acerca da viabilidade de transferência e regularização de veículos (numeração de motor e chassi) e de imóveis, compete aos arrematantes as despesas com transferência e registro de propriedade, bem como com eventual retirada/transporte dos bens arrematados; 6ª) As intimações necessárias poderão ser promovidas pela Secretaria por meio do Diário Oficial Eletrônico; 7ª) Compete ao leiloeiro tomar as medidas e estabelecer os critérios para o bom funcionamento do leilão. Demais esclarecimentos, bem como cópias do

edital, poderão ser solicitados diretamente pelo site do leiloeiro - www.centraisuldeleiloes.com.br, ou pelo fone: (48) 3437-6115. 01) Processo nº 5005726-07.2023.8.24.0037 Exequente(s): Eliane Mota Ortiz e outro Executado(s): Maria Casanova Cardoso Bem(ns): 01 (um) Fiat/Argo 1.0, placa QJU8904, renavam 1193898231, ano/modelo 2019/2020, cor preta, combustível álcool/gasolina. Obs.: O veículo possui 43.036 km rodados (na data da avaliação); em bom estado de conservação. Ônus: Existência de restrição de Renajud. Avaliado em R\$ 51.409,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e nove reais), em 02/05/2025. Depositário(a): Maria Casanova Cardoso - Local: Rua Francisco Lindner, 284, casa, Centro, Luzerna/SC - CEP: 89609-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, no seguinte endereço eletrônico: www.centraisuldeleiloes.com.br. Maiores informações com o Leiloeiro Oficial pelo fone/fax (48) 3437-6115 e/ou pelo endereço: Avenida Luiz Lazzarin, 2.300, Criciúma/SC - site: www.centraisuldeleiloes.com.br. Joaçaba, 11 de dezembro de 2025. Luan Ubiali Leiloeiro Público Oficial AARC/383 SC | 476 RS

Joinville

Vara de Sucessões e Registros Públicos - Decisão

**Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0095589-09.2025.8.24.0710
DECISÃO**

Cuida-se de consulta realizada pelo 2º Tabelionato de Notas e 3º de Protestos de Joinville/SC, em que notícia que 09/10/2025, lavrou escritura pública de inventário (Livro 1066, fls. 174), na qual o herdeiro optou pelo parcelamento do ITCMD. Ao promover o ingresso do título no Registro de Imóveis competente, foi informada a impossibilidade de registro em razão do parcelamento do imposto, exigindo-se prestação de garantia.

O interessado retornou à serventia postulando a lavratura de escritura de hipoteca em favor do Estado, com o objetivo de cumprir a exigência registral, com fundamento no art. 19 da Lei nº 13.136/2004 (ITCMD/SC). Em consulta à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), conforme e-mail acostado no evento 10034035, foi informado não ser necessária a assinatura do representante do Estado para a garantia. Formulam-se, então, as seguintes questões:

- (i) pode ser lavrada a escritura de hipoteca em favor do Estado sem a assinatura de seu representante?
- (ii) se for exigida a assinatura estatal, é juridicamente adequada a lavratura de escritura pública unilateral de confissão de dívida com instituição de garantias, assinada apenas pelo devedor, nos termos do art. 1.224 do CNEGFE/SC?

É o relatório.

1. Da exigência legal de garantia para o parcelamento do ITCMD
O art. 19 da Lei estadual nº 13.136/2004, alterado pela Lei nº 19.053/2024, estabelece que o pagamento do ITCMD poderá ser parcelado mediante comprovação de garantia real ou fidejussória idônea, nas condições regulamentares. O escopo da norma é assegurar o crédito tributário durante o parcelamento, de modo a viabilizar os

atos de transmissão (a exemplo do registro do formal/traslado de inventário), sem impor como requisito a celebração de instrumento bilateral com o Estado.

Assim, a idoneidade e formalização da garantia constituem o núcleo da exigência legal.

2. Da natureza do ato notarial e a necessidade (ou não) de assinatura do Estado

A garantia real (v.g., hipoteca) é direito real sobre coisa alheia, cuja constituição se faz por título hábil e subsequente registro no fôlio real (arts. 1.225, 1.419 e 1.492 e seguintes do Código Civil; arts. 167 e 172 da Lei nº 6.015/1973). Em regra, a hipoteca nasce de negócio jurídico que identifica devedor, objeto e credor beneficiário, sendo este último o titular do direito real a ser inscrito.

No caso de garantia prestada em favor do Estado para resguardar crédito tributário constituído em lei, não se está diante de um contrato típico de mútuo ou financiamento; trata-se de instrumento de garantia acessória a obrigação tributária existente e reconhecida (parcelamento). Nessas hipóteses, a anuência expressa do credor público pode ser dispensada, desde que:

- a) haja base normativa que condiciona o parcelamento à prestação de garantia;
- b) o órgão fazendário competente (SEF/SC) manifeste expressamente que não exige assinatura de representante estatal para o ato; e
- c) o título contenha os elementos essenciais para permitir o registro (identificação do crédito garantido, prazo, valor, bem dado em garantia, extensão, cláusulas de vencimento antecipado, publicidade de eventual refinanciamento/extinção e modo de cancelamento).

No caso concreto, consta manifestação formal da SEF/SC declarando desnecessária a assinatura de representante do Estado. Tal manifestação supre a necessidade de aceite/anuência no instrumento, afastando óbice à lavratura do ato, pois satisfaz a exigência de demonstração de idoneidade e suficiência da garantia para fins do art. 19 da Lei nº 13.136/2004. É medida, ademais, compatível com a finalidade pública do parcelamento e com a eficiência administrativa.

3. Da adequação do título para ingresso no Registro de Imóveis
Para a registrabilidade da hipoteca, o título deve indicar com precisão: o credor beneficiário (Estado de Santa Catarina), o devedor (identificação completa), a causa e o vínculo (parcelamento do ITCMD referente ao inventário lavrado em 09/10/2025 - dados do processo/DARE/parcelamento), o bem dado em garantia (matrícula, descrição, ônus, regime de bens, anuência do cônjuge, se aplicável), o valor máximo garantido e a extensão (art. 1.424 e 1.425 do CC - valor, juros, despesas, prazos), condições de vencimento/execução (inadimplemento de parcelas, vencimento antecipado, comunicação à Fazenda), regras para cancelamento (quitação, certidão de baixa/termo da SEF/SC). Recomenda-se, por prudência e segurança jurídica, anexar ao instrumento o e-mail/parecer da SEF/SC que dispensou a assinatura, a fim de: (i) evidenciar a política administrativa quanto à aceitação da garantia; e (ii) facilitar a qualificação registral.

4. Alternativamente: escritura unilateral de confissão de dívida e instituição de garantia (art. 1.224 do CNEGFE/SC)
Caso, não obstante a documentação, o Registro de Imóveis mantenha a exigência de assinatura do Estado, é juridicamente possível a lavratura de escritura unilateral de confissão de dívida com instituição de garantia (hipoteca ou fidejussória), assinada exclusivamente pelo devedor, com fundamento no art. 1.224 do CNEGFE/SC.

Tal modalidade:

- formaliza expressamente a obrigação decorrente do parcelamento do ITCMD;

- constitui garantia real/fidejussória pelo devedor em favor do Estado;

- independe de aceite do beneficiário no instrumento, sem prejuízo do controle registral quanto aos requisitos objetivos para ingresso. Os mesmos cuidados do item anterior se aplicam (descrição do crédito, limites, prazos, condições de vencimento e cancelamento), além da juntada da manifestação da SEF/SC.

5. Assim, conheço da consulta, pois presentes os requisitos do art.

116 do CNCGFE/SC, em consequência, responde-se que, no caso apontado:

5.1. É possível a lavratura de escritura pública de hipoteca/garantia em favor do Estado de Santa Catarina, para fins de cumprimento do art. 19 da Lei nº 13.136/2004, sem a assinatura de representante estatal, quando houver manifestação formal da SEF/SC (documentalmente juntada) dispensando tal assinatura e desde que o instrumento contenha todos os elementos essenciais à registrabilidade (identificação do crédito, valor/limite garantido, bem dado em garantia, condições de vencimento e cancelamento).

5.2. Recomenda-se a anexação, à escritura, do e-mail/parecer da SEF/SC que dispensa a assinatura, como documento integrante, para fins de qualificação registral pelo Registro de Imóveis.

5.3. Persistindo a exigência registral de assinatura do Estado, é juridicamente adequada a lavratura de escritura pública unilateral de confissão de dívida com instituição de garantia (real ou fidejussória), assinada exclusivamente pelo devedor, nos termos do art. 1.224 do CNCGFE/SC, observados os mesmos requisitos materiais e formais para o ingresso registral.

6. Comunique-se à serventia consulente, facultando-se a apresentação desta decisão e dos documentos fazendários ao Registro de Imóveis competente para os fins de qualificação e registro.

Fernando Seara Hickel

Juiz de Direito

Lebon Régis

Vara Única - Edital

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO - VARA ÚNICA

COMARCA DE LEBON RÉGIS (SC)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Extrato dos artigos 886 e seguintes do CPC e Lei 9.099/95)

LEILÃO ONLINE

1º LEILÃO/PRAÇA: 14 de abril de 2026 - Lanço não inferior à avaliação;

2º LEILÃO/PRAÇA: 28 de abril de 2026 - Lanço a partir de 51% da avaliação

HORÁRIO: 13h30min

LOCAL: www.fabianebaldisseraleiloes.com.br

Serão aceitos lances preferencialmente à vista. Caso não haja, poderão ser aceitos lances para pagamento à prazo, na forma do Art 895 do CPC e parágrafos.

Fabiane T. Baldissera de Souza, Leiloeira Oficial, devidamente autorizada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Lebon Régis (SC), venderá em Público Leilão/Praça na forma da Lei, em dia, hora e local, supracitados os bens penhorados:

PROCESSO Nº: 0000852-72.2004.8.24.0088- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: GILMAR JOSÉ BOHNENBERGER

PROCURADOR(A): LUIS FERNANDO BOGO

EXECUTADO(A): SEBASTIÃO SCHEFFMACHER DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): JOSÉ SAMUEL NERCOLINI

BEM(NS): “Imóvel matriculado no ORI da Comarca de Lebon Régis/SC sob o nº 0505: terreno rural com o a área de 312.749m² (trezentos e doze mil, setecentos e quarenta e nove metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda do salto, Rio do Tigre, Município de Lebon Régis/SC, confrontando: ao Norte, com Teodoro Peppes de Oliveira, ao Sul, com Ricardo Spautz, ao Leste, com o Rio do Tigre, e ao Oeste com Acelino Peppes”.

ÔNUS: R4/0505 Hipoteca em 1º grau em favor do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, R5/0505 Hipoteca em 2º Grau em favor de Banco do Estado de Santa Catarina S/A, R12/0505 Hipoteca

em 3º grau em favor do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, R13/0505 Hipoteca em 4º grau em favor do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, AV16/0505 Ajuizamento de Execução Autos nº 0000852-72.2004.8.24.0088 da Vara Única da Comarca de Lebon Régis/SC, onde é Exequente: Gilmar José Bohnenberger, R17/0505 Penhora Autos nº 0000852-72.2004.8.24.0088 da Vara Única da Comarca de Lebon Régis/SC, onde é Exequente: Gilmar José Bohnenberger, AV18/0505 Penhora Autos nº 0000852-72.2004.8.24.0088, onde é Exequente: Gilmar José Bohnenberger.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.665.000,00 (hum milhão seiscentos e sessenta e cinco mil Reais) em 07/2025, atualizado em 01/2026 em R\$ 1.684.716,60 (hum milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezesseis Reais e sessenta centavos).

Depositário(a): Sebastião Scheffmacher de Oliveira Linha Tigre, Lebon Régis/SC.

O leilão será realizado de forma ONLINE através do site www.fabianebaldisseraleiloes.com.br, onde serão aceitos lances a partir da publicação do Edital, sendo que estes serão concretizados no ato da sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. O encerramento dar-se-á na data e a partir do horário acima estipulado. Devido a suscetibilidade de falhas técnicas, a Leiloeira não se responsabiliza por lances que não sejam recebidos por motivos alheios.

Os interessados em ofertar lances, deverão providenciar cadastro site acima citado, enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro. O(s) interessado(s) responderá(ão) civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que informará os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará as condições de participação previstas neste edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

As pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem seu cadastro online aprovado, automaticamente estarão outorgando poderes a(o) Leiloeiro(a) Oficial para assinar em seu nome o(s) Auto(s) de Arrematação, sendo que posteriormente será encaminhado a respectiva Guia de Recolhimento Judicial - GRJ, para pagamento.

O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus”, ou seja, no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar a prévia vistoria com o(s) depositário(s).

Será(ão) ainda, alienados livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza civil e trabalhista, por ser a arrematação judicial uma FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. A arrematação far-se-á mediante o pagamento integral do lanço, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC), tendo o arrematante o prazo de 72(setenta e duas) horas, da realização do leilão para comprovar o pagamento diretamente a Leiloeira.

No caso de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895 do CPC (vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis).

As propostas deverão ser encaminhadas por escrito, antes do encerramento do certame. Em virtude da preferência contida no inciso II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado, quando verificada a existência de lances a vista registrados do leilão. Sendo que, as propostas a prazo serão automaticamente desconsideradas.

Os lances ONLINE, serão considerados irrevogáveis e /irretratáveis, sendo o usuário responsável pelo correto cadastro e pelas ofertas registradas, aceitando as condições de participação, não podendo os lances ser anulados e/ou cancelados.

Cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão de leiloeira, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação (art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932) o qual não está incluso no montante do lance. Em caso de suspensão, extinção, acordo, remissão da execução ou proposta após o leilão, conforme disposto na(s) Portaria(s) desta Comarca, Provimento 31/99-CGJ/SC e Resolução nº 236, de 13/07/16 do Conselho Nacional de Justiça, que é responsabilidade do Arrematante, Remitente, Adjudicante ou Proponente em caso de compra por proposta ou Venda Direta, fará jus a Leiloeira à remuneração conforme fixado pelo Juízo.

Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive comissão da leiloeira, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358 do Código Penal, bem como as demais sanções previstas em Lei. **VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem ou Lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao Juízo, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5% (cinco por cento).

Ficam as partes intimadas do presente Edital, seus cônjuges ou companheiros, se casados forem, representantes legais, bem como Credores Hipotecários, Usufrutuários e Fiduciários, além de eventuais ocupantes/detentores. O Senhorio de direito, o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o Usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato intimados da alienação judicial (art. 889, II, III e V do CPC).

Maiores informações no Fórum da Comarca, ou com a Leiloeira Oficial, através dos telefones (49) 3522.5077 ou 49-99987.0672. Site: www.fabianebaldisseraleiloes.com.br (e-mail: fabiane@fabianebaldisseraleiloes.com.br).

FABIANE T. BALDISSERA DE SOUZA
Leiloeira Oficial

São José

Direção do Foro - Decisão

Portaria N. 005/2026-DF

A Doutora MARIVONE KONCIKOSKI ABREU, Juíza de Direito Diretora do Foro e.e. da Comarca de São José, Estado De Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 25 e 26, ambos da Lei Complementar Estadual n. 491, de 20 de janeiro de 2010, e considerando a documentação acostada ao Processo n. 0104049-82.2025.8.24.0710,

R E S O L V E:

Instaurar Sindicância Acusatória contra o servidor A. G. V. G., conforme os motivos de fato e de direito a seguir delineados.

RESUMO DOS FATOS:

Depreende-se dos autos que o servidor A. G. V. G. deixou de dar cumprimento ao mandado de citação expedido nos Autos n. 5023802-27.2025.8.24.0064, da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José. Instada a prestar informações, a Coordenadora da Central de Mandados relatou que: a) no dia 30/10/2025, solicitou ao Reclamado a devolução do mandado devidamente cumprido; b) em 11/11/2025, reiterou o pedido.

CAPITULAÇÃO LEGAL:

O fato configura, em tese, a infração disciplinar prevista no artigo 137, inciso III, da Lei Estadual n. 6.745/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), por força da Lei Complementar nº 639/2015.

PROVIDENCIAS:

Determino o registro da presente portaria e, na forma do art. 17, § 2º e seguintes, da LC n. 491/2010, designo a Analista Jurídico, Maria Eugênia Maciel Campos, matrícula n.63.565 e o Analista Jurídico Thiago Barbonaglia Sathler Figueiredo, matrícula n.29.812, para compor a comissão, sob a presidência da primeira. Os trabalhos devem ter início no dia seguinte à publicação desta portaria no Diário da Justiça e conclusão no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

São José, 25 de fevereiro de 2026.

MARIVONE KONCIKOSKI ABREU

JUÍZA DE DIREITO DIRETOR DO FORO E.E.

Urussanga

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0066940-68.2024.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara de Urussanga/Direção do Foro

Assunto: Reclamação Administrativa/Procedimento Preliminar

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir de notícia encaminhada pelo Ministério Público, na qual se relatava que o titular do Tabelionato de Notas e Protestos de Urussanga, Sr. Ademar Alberto Pereira, estaria residindo ou pernoitando nas dependências da serventia extrajudicial, após incêndio ocorrido em seu apartamento.

Diante da gravidade do relato - sobretudo por se tratar de local de atendimento ao público, não destinado à moradia, situação que poderia comprometer a regularidade e a salubridade do ambiente de trabalho - determinou-se a realização de vistoria pelo oficial de justiça, bem como a intimação do tabelião para comprovar sua efetiva residência em local adequado.

O oficial de justiça certificou que o Sr. Ademar não mais residia ou permanecia nas dependências da serventia (ID 9932470).

O tabelião, por sua vez, apresentou informação com juntada de documentos (ID 9960522).

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O oficial de justiça certificou que o Sr. Ademar não mais residia ou permanecia nas dependências da serventia, observando que o funcionamento do cartório se encontrava regular e sem qualquer indício de uso do ambiente como alojamento. Consta, ainda, que a colaboradora Alaides Bernardino Cidade informou que a situação teria sido pontual, cessando há meses.

O tabelião, por sua vez, apresentou extensa documentação, incluindo:

- Contrato de locação do apartamento n. 203 do Edifício Monte Real, datado de 25/06/2024;
- Comprovante de residência atualizado (conta de energia elétrica);
- Recibo de pagamento de aluguel.

Tais documentos corroboram a assertiva de que o titular possui residência própria fora das dependências do cartório. Não há, portanto, prova idônea de que tenha havido ou persista situação de residência habitual ou permanente no interior da serventia.

Registre-se que, embora a notícia inicial mencionasse vulnerabilidade social e possível inadequação das condições de moradia, o Ministério Público já havia concluído não haver situação de risco, reconhecendo que o idoso é lúcido, financeiramente capaz e que a permanência no local teria ocorrido por breve período e por sua própria vontade.

Diante de todo o conjunto probatório coligido - especialmente a certidão do oficial de justiça e os documentos apresentados pela serventia - constata-se ausência de elementos que indiquem prática irregular atual, tampouco qualquer risco ao serviço notarial ou aos

usuários.

Assim, não remanesce fato que justifique a continuidade do presente procedimento administrativo, não se afigurando necessária a adoção de medida correicional adicional.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, por não vislumbrar a ocorrência de falta disciplinar, determino o arquivamento do feito com fundamento no art. 169, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intime-se a titular da serventia/delegatária, podendo ser por correio eletrônico.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, através do lançamento desta decisão no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Intimem-se.

Após, archive-se.

Urussanga, datado e assinado digitalmente. (25/02/2026)

Roque Lopedote

Juiz de Direito / Diretor do Foro

2ª Vara de Urussanga

Tribunal de Justiça**Presidência**

Edital
Portaria

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

Diretoria-Geral Judiciária

Relação de dados estatísticos

Diretoria-Geral Administrativa

Ato
Portaria

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação
Edital de Intimação

Diretoria de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação
Extrato

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato
Portaria

Comarcas**Anita Garibaldi**

Direção do Foro - Decisão

1	Armazém	30
	Direção do Foro - Decisão	30
1	Bom Retiro	30
1	Direção do Foro - Decisão	30
2	Chapecó	31
2	1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Decisão	31
	2ª Vara da Fazenda Pública - Decisão	33
11	Guaramirim	34
11	Direção do Foro - Decisão	34
13	Içara	35
13	1ª Vara Cível - Portaria	35
15	Joaçaba	35
15	2ª Vara Cível - Edital	35
20	Joinville	36
25	Vara de Sucessões e Registros Públicos - Decisão	36
25	Lebon Régis	37
28	Vara Única - Edital	37
28	São José	38
29	Direção do Foro - Decisão	38
29	Urussanga	38
29	Direção do Foro - Decisão	38



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz

Presidente

Des. André Luiz Dacol

1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão

2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso

3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial